



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

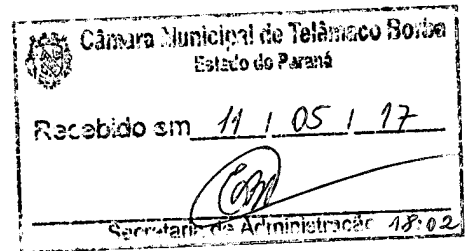
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 076/2017-REQ

Telêmaco Borba, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente,



Em atendimento ao Requerimento n.º 063/2017, de autoria do Vereador Hamilton Aparecido Machado, que requer informações sobre as câmeras de segurança instaladas no município, a Administração Municipal de Telêmaco Borba informa que houve um único pagamento efetuado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi referente ao sistema de monitoramento eletrônico das vias urbanas valor de R\$74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), conforme recibo n.º 14/2015 e nota de pagamento n.º 22922, cópias em anexo.

Informa ainda que, o sistema encontra-se em operação, porém de forma bem precária. Segundo informações do consórcio e da empresa Head Net, responsável pela implantação do sistema, o processo de instalação e ajuste do sistema foi suspenso devido à interrupção dos pagamentos, por parte da antiga gestão. Portanto, alega-se que o trabalho não pôde ser concluído e devido a isso o sistema é deficiente e ineficaz.

Em anexo, segue cópia do laudo da perícia técnica contratada, onde não há menção sobre a compatibilidade ou não do sistema implantado em relação ao edital. O técnico se limitou a classificar os equipamentos e tecnologias instaladas e dar um parecer sobre a eficiência dos mesmos.

Acrescenta-se que o laudo da perícia técnica foi solicitado pela controladoria e custou R\$11.670,40 (onze mil e seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), e o pagamento pelo serviço já foi efetuado, conforme cópia da documentação em anexo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

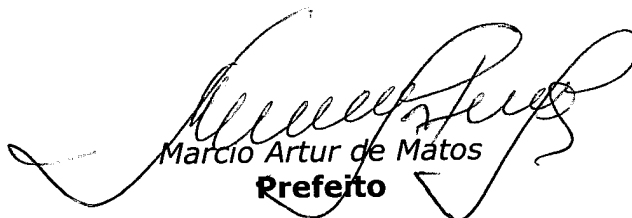
Poder Executivo

Por fim, a Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças estão avaliando a legalidade da licitação e contratação do serviço e, até o momento, não há um parecer definitivo e consensual sobre o caso.

Ademais, a controladoria auditou todo o processo licitatório e de contratação, e elaborou relatório contendo as informações relevantes sobre o sistema de monitoramento, conforme cópia em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro
84261-640 – Telêmaco Borba – PR



Município de Telêmaco Borba - PR

CNPJ: 76170240000104 IE:
Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 CEP: 84261170 Cidade: Telêmaco Borba
Fone: 42-3271-1000 Fax: 42-3271-1111

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
14855/2015	Global	11/12/2015	6542	22617

Licitação

Tipo	Número
Processo dispensa	37/2015 de 10/12/2015

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada
2357	207/2015 - SIM-AM: 20715		10/12/2015	09/12/2018	

Credor

Fornecedor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CPF/CNPJ
17.058.641/0001-08

Endereço
AV CORONEL ROGERIO BORBA, 741

Bairro
CENTRO

Cidade/UF

Reserva/PR

CEP
84320-000

Matrícula
67402-8

Fone
42-32768312

FAX

Classificação da despesa

02 SECRETARIA GERAL DO GABINETE

02.001 Gabinete da Secretaria Geral

06.122.0601.2003 Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

3.3.72.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

660 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Saldo anterior
R\$ 400.000,00

Valor empenhado
R\$ 135.133,34

Saldo atual
R\$ 264.866,66

Outras informações

Histórico

PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Contratação do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi		MES	2,0000	67.566,6700	135.133,34

Referente ao serviço de implantação dos equipamentos do Sistema de Vídeo Monitoramento de Áreas Urbanas do Município.

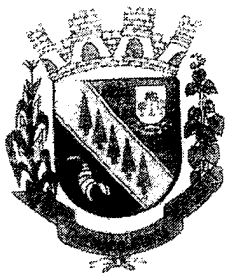
CND TRABALHISTAS: 201378549/2015
CRF UNIFICADA RFB/PGFN: CB21.BFC2.FE81.8338
FGTS: 2015120111042715503556

VALIDADE: 27/05/2016
VALIDADE: 16/04/2016
VALIDADE: 30/12/2015

MARCIA GIULIA DO BONFIM
Assistente Executivo II

AGOSTINHO ROMÃO
Contador Adjunto

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

DISCUTIVO E APROVADO EM

T. Borba, 17:30 hs. do dia 10 / 04 / 2017


Maurício Diógenes de Castro
Presidente


Elisângela Rezende Saldivar
1ª. Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE

T. Borba, 17 e 30 hs. do dia
10/04/2017


Maurício Diógenes de Castro
Presidente

REQUERIMENTO Nº 063/2017

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS, "REQUER DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE NO PRAZO QUE A LEI DETERMINA, INFORME A ESTA CASA DE LEIS: 1) INFORMAR SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM DECORRÊNCIA DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS EM NOSSO MUNICÍPIO; 2) INFORMAR SE ESTES EQUIPAMENTOS ENCONTRAM-SE EM TOTAL FUNCIONAMENTO; 3) SE NÃO, INFORMAR QUAIS OS PONTOS QUE SE ENCONTRAM COM DEFEITO, INFORMANDO OS LOCAIS (ENDEREÇOS); 4) EXISTE UM LAUDO TÉCNICO QUE ATESSE A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO, O MESMO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO CONTRATO DE AQUISIÇÃO? 5) HOVE UM CUSTO PARA O MUNICÍPIO? CASO POSITIVO, QUAL O VALOR? ENVIAR CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO; 6) A EMPRESA PRESTADORA DESTE SERVIÇO, JÁ VEIO RECEBER PELOS SERVIÇOS PRESTADOS? 7) SE SIM, ENVIAR DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AOS PAGAMENTOS; 8) SE NÃO, INFORMAR O PORQUE DO NÃO PAGAMENTO; 9) ESTÁ PREVISTO UM PRAZO PARA QUE TODOS OS PAGAMENTOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO VENHAM A OCORRER? 10) EXISTE UM ACOMPANHAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SOBRE AS CÂMERAS DE SEGURANÇA? 11) SE SIM, APRESENTAR RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO?".

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento, para prestar esclarecimentos à



Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 -- Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

população e tornar mais transparente a própria Administração Municipal.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2017.


Hamilton Aparecido Machado
Vereador

DOC. RECEBIDO
EM 11 ABR. 2017
..... Gabinete



Município de Telêmaco Borba - PR

CNPJ: 76170240000104 IE:
Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 CEP: 84261170 Cidade: Telêmaco Borba
Fone: 42-3271-1000 Fax: 42-3271-1111

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
6542	Global	11/12/2015	22617/2015

Forma de pagamento

O VALOR DA IMPLANTAÇÃO SERA PAGO EM ATÉ 15 DIAS E SERÁ MENSAL

Licitação				Contrato			
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo
Processo dispensa	37/2015	Normal	58986	10/12/2015	20715	207/2015	

Credor					
Fornecedor				CPF/CNPJ	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI				17.058.641/0001-08	
Endereço				Bairro	
AV CORONEL ROGERIO BORBA, 741					
Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone	FAX
Reserva/PR		84320-000	67402-8	42-32768312	

Certidões				Validade	
Documento		Certidão			
CND TRABALHISTAS		201378549/2015		27/05/2016	
CRF UNIFICADA RFB/PGFN		CB21.BFC2.FE81.8338		16/04/2016	
FGTS		2015120111042715503556		30/12/2015	

Classificação da despesa				Valor
02 SECRETARIA GERAL DO GABINETE				
02.001 Gabinete da Secretaria Geral				
06.122.0601.2003 Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi				
3.3.72.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
660	00000 Recursos Ordinários (Livres)			R\$ 135.133,34

Itens da requisição						Total
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário		
36	Contratação do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi	MES	2,00	R\$ 67.566,67		R\$ 135.133,34
	Referente ao serviço de implantação dos equipamentos do Sistema de Vídeo					
	Monitoramento de Áreas Urbanas do Município.					

JULIANA MARTINS QUEIROZ
Assistente Administrativo

FLAVIO FLORES JUNIOR
Assessor Técnico de Finanças e Legislação

JOSE ALTAMIRO RAMOS
Secretário Geral do Gabinete

CIDR

CAMINHOS DO TIBAGI

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI**

Av. Coronel Rogério Borba, 741, Centro, Reserva - PR - CEP: 84320-000
Fones: (42) 3276-8315 / 9909-9030 - Email: caminhosdotibagi@hotmail.com

RECIBO Nº 14/2015**R\$ 74.343,33**

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA** – Estado do Paraná – CNPJ – 76.170.240/0001-04, a importância de **R\$ 74.343,33 (setenta quatro mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, referente à parte de implantação do sistema de monitoramento eletrônico das vias urbanas.

Vencimento: CONTRA APRESENTAÇÃO

Depositar: Banco do Brasil

Agência: 2523-2

Conta Corrente: **20.268-1**

Emitente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

CNPJ: 17.058.641/0001-08

Data: 11/12/2015

Assinatura:

CIDR CAMINHOS DO TIBAGI
Claudiomir Schneider
Secretario Executivo

Claudiomir Schneider
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

- Este recibo só terá validade perante depósito em Conta Corrente – Banco do Brasil – Ag. – 2523-2 – C/C – 20.268-1



Município de Telêmaco Borba - PR

CNPJ: 76170240000104 IE:
Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 CEP: 84261170 Cidade: Telêmaco Borba
Fone: 42-3271-1000 Fax: 42-3271-1111

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
22922	11/12/2015	23162	20817/2015	14855/2015	6542

Credor
Fornecedor CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO

Endereço
AV CORONEL ROGERIO BORBA, 741

Cidade/UF
Reserva/PR

Matrícula
67402-8

CPF/CNPJ
17.058.641/0001-08

Bairro
CENTRO

CEP
84320-000

Fone
42-32768312

Banco Agência Conta
001 2523-2 19078-0

Classificação da despesa
660 02 SECRETARIA GERAL DO GABINETE
02.001 Gabinete da Secretaria Geral

06.122.0601.2003 Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

3.3.72.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

R\$ 74.343,33

Outras informações

Retenções

R\$ 0,00

R\$ 74.343,33

Recursos	Documento	Data	Valor
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	Conta bancária 350001 - B BRASIL - CONTA	011	11/12/2015

R\$ 74.343,33

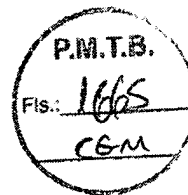
Recibo
Recebi do Município de Telêmaco Borba, a importância de Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos, referente ao pagamento do empenho número 14855/2015.

Assinatura: _____

Telêmaco Borba, ____/____/____

MARCOS RODRIGUES BISCAIA
Divisão de Administração Financeira

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini
CREA-PR 90.477/D

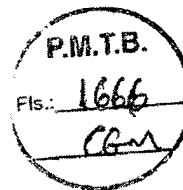


PERÍCIA TÉCNICA SOBRE SITEMA URBANO DE VIDEO MONITORAMENTO

Contratante: Município de Telêmaco Borba

rua Nelson B. Kulcheski, 44 - CEP 84015-040 - Ponta Grossa - PR
(42) 8831.0911 -engenheiro@gmail.com

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini
CREA-PR 90.477/D

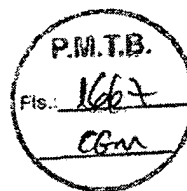


PARECER TÉCNICO SOBRE SISTEMA URBANO DE VIDEO MONITORAMENTO

Aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis, o infra-assinado **Augusto Pasqualini Neto**, Engenheiro, atendendo a uma solicitação que lhe fora formulada pela **Controladoria da Prefeitura Municipal do Município de Telêmaco Borba - PR**, e aceitando o encargo de emitir a presente **Perícia Técnica**, esclarece fazê-lo com verdade e em todas as suas circunstâncias, da forma como segue.

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS: Atendendo aos objetivos desta perícia e visando a perfeita elucidação dos fatos adiante relatados, o infra-assinado obedeceu à seguinte sistematização em seu trabalho:

- 1 **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
 - 2 **DO PROJETO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO**
 - 2.1. **DO ORÇAMENTO DO PROJETO**
 - 3 **DOS POSTES**
 - 3.1. **EQUIPAMENTOS CONSTADOS**
 - 3.2. **ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**
 - 3.3. **ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA**
 - 4 **DAS TORRES**
 - 4.1. **EQUIPAMENTOS CONSTADOS**
 - 4.2. **ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**
 - 4.3. **ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA**
 - 5 **DO CENTRO DE CONTROLE E DE OPERAÇÕES (CCO)**
 - 5.1. **EQUIPAMENTOS CONSTADOS**
 - 5.2. **ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**
 - 5.3. **ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA**
 - 6 **RESPOSTA AOS QUESITOS**
 - 7 **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
 - 8 **CONCLUSÃO**
 - 9 **TERMO DE ENCERRAMENTO**
- ANEXOS - TABELAS**
ANEXOS - ORÇAMENTOS



PERÍCIA TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os exames efetuados e ora relatados têm por escopo precípuo a verificação do **Sistema Urbano de Vídeo Monitoramento** instalado na cidade de Telêmaco Borba - PR, bem como o levantamento do custo de projeto, da compra dos equipamentos e sua instalação.

A metodologia empregada consistiu em, primeiramente, verificar-se *in loco* todas as instalações do sistema (postes, torres e Centro de Comando e Operações) esmiuçando os equipamentos efetivamente instalados e respectivas quantidades.

Num segundo momento esse levantamento foi planejado (segue no corpo do presente trabalho) e entrou-se em contato com empresas do ramo a fim de obter-se o custo de compra de cada item observado no sistema.

Foram realizadas seis diligências, quais sejam:

- Em **10/08/2016**: Verificação prévia da localização e condição geral dos vinte e um postes e duas torres.

- Em **15/08/2016**: Inspeção no CCO e nos pontos de coleta de imagem PC07, PC09, PC19, PC21. Devido a chuva que ocorria no dia, a continuação dos trabalhos ficou prejudicada.

- Em **16/08/2016**: Inspeção nos pontos de coleta de imagem PC03, PC04, PC05, PC06, PC08, PC09, PC10, PC11, PC13, PC17, PC20 e PC21.

- Em **25/08/2016**: Inspeção na Torre da Prefeitura e pontos de coleta de imagem PC07, PC12, PC14, PC15, PC16 e PC18.

- Em **14/09/2016**: Inspeção na Torre da Polícia Militar e da Prefeitura, bem como nos Postes PC01, PC03, PC04, PC05, PC08, PC11, PC17.

- Em **26/01/2017**: Verificação de equipamentos no CCO, bem como testes das imagens geradas especificamente por câmeras instaladas nos postes PC19 e PC10.

2. DO PROJETO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

Foi apresentado folhas de projeto contendo desenhos relativos à disposição dos postes e das torres no município de Telêmaco Borba, bem como o Memorial descritivo relacionado à passagem de um lance de fibra-optica ligando os PC01 a PC07 de aproximadamente 1800m.

Analisando-se o projeto tecnicamente, pode-se afirmar que sua

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini
CREA-PR 90.477/D



constituição está dentro da razoabilidade técnica, sendo que as soluções adotadas obedecem às Boas Práticas atualmente requeridas pelo setor de videomonitoramento.

2.1 DO ORÇAMENTO DO PROJETO

Às páginas 817 dos Autos de Processo Administrativo está o **Contrato nº 003/2015**, datado de 14/04/2015 e celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e a empresa HEAD NET, o qual na **Clausula Primeira - DO OBJETO** traz em uma planilha o valor acertado para locação, implantação, estruturação e manutenção para o sistema de videomonitoramento urbano. Depreende-se da leitura deste documento que o valor referente à cidade de Telêmaco Borba seria de **R\$ 1.390.700,00** (um milhão, trezentos e noventa mil e setecentos reais).

A seguir um extrato da referida planilha:

A seguir um extrato da referida planilha:

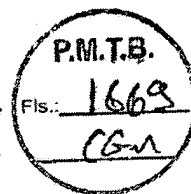
Item	Município Membro	Apres	Quant	Vlr Implant (R\$)	Apres	Quant	Vlr Mensal Locação (R\$)	Vlr Total Locação (R\$)	Vlr Total Implant + Locação (R\$)
1	A possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas ao município de Reserva-Pr membro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses	Svc	1	124.600,00	Loc	36	20.000,00	720.000,00	844.600,00
2	A possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas ao município de Telêmaco Borba-Pr, membro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses	Svc	1	202.700,00	Loc	36	33.600,00	1.188.000,00	1.390.700,00
				327.300,00			63.600,00	1.908.000,00	2.235.300,00
VALOR TOTAL GLOBAL									2.235.300,00

3. DOS POSTES

Durante as diversas diligências realizadas levantou-se os equipamentos instalados nos poste e no interior dos respectivos quadros elétricos, bem como constatou-se o serviços de realizados para implantação.

3.1 EQUIPAMENTOS CONSTADOS

Grande parte dos equipamentos se repetem nos 21 postes existentes,



tanto do ponto de vista da equivalência técnica, quanto da marca/modelo. Abaixo uma listagem dos equipamentos observados e comentários pertinentes:

3.1.1 BASE

- **Ferro 3/8 (m):** Em todos os postes de 10 e de 15 metros de altura foi utilizado aproximadamente 42m de ferro 3/8. Já no único poste de 20m (PC20 - Rodoviária) foram empregados 62m deste ferro. São vendidos comumente em barras de 12m cada.

- **Chumbador 1 pol.:** Utilizado em conjunto com porcas e arruelas para fixar o poste na base de concreto. Nos postes de 10m e 15m utiliza-se 4 chumbadores, no de 20m, utilizou-se 8 chamadores. Considerado como chumbador uma barra roscada de 1 polegada de diâmetro por 1 metro de comprimento.

- **Concreto Usinado (m³):** Utilizado em média 1m³ de concreto FCK 25 na base dos postes. O valor utilizado foi o constante no pregão presencial nº 49590/2015 de 15/12/2015 e publicado no Boletim Oficial do Município.

- **Porcas 1 pol.:** Utilizado em conjunto com arruelas e chumbadores para fixar o poste na base de concreto. Nos postes de 10m e 15m utiliza-se ora 4 porcas, ora 8 porcas (duas no mesmo chumbador). No poste de 20m, utilizou-se 16 porcas (8 chamadores).

- **Arruela 1 pol.:** Utilizado em conjunto com porcas e chumbadores para fixar o poste na base de concreto. Nos postes de 10m e 15m utiliza-se 4 arruelas. No poste de 20m, utilizou-se 8 arruelas (8 chamadores).

- **Caixa de passagem:** Fabricada em concreto e medindo 50 x 50 x 30 cm, com tampa e sem fundo. Utilizada principalmente para acondicionar a haste de aterramento.

3.1.2 POSTE

- **Poste propriamente dito:** Confeccionado chapa de aço estrutural de espessura 3mm. Foi observado a instalação de 8 postes de 10m, 12 postes de 15m e 1 poste de 20m. Como não se conseguiu um orçamento do fabricante do poste (Ind. Racker), utilizou-se orçamento de outra metalúrgica que produziria o poste nas mesmas especificações dos instalados na cidade de Telêmaco Borba.

- **Suportes:** Montados nos postes estão os suportes para para-raios, para os rádios (antenas) e para as câmeras. Os suportes para as câmeras podem ser de quatro comprimentos diferentes: tipo cruzeta, de 1 metro, de 2 metros ou de 3 metros. Da mesma forma que os postes propriamente ditos, como não se conseguiu um orçamento do fabricante dos suportes (Ind. Racker), utilizou-se orçamento de outra metalúrgica que produziria os suportes nas mesmas especificações dos instalados na cidade de Telêmaco Borba.

- **Para-raios e mastro:** Instalados na extremidade superior dos postes, faz parte do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. O para-raios é do tipo Franklin e

os respectivos mastros são constituídos por tubos em ferro galvanizado de 3 metros de comprimento.

3.1.3 CAIXA HERMÉTICA

- **Caixa propriamente dita:** Essas caixas, hermeticamente fechadas, ficam instalada à meia altura nos postes e tem a finalidade de acondicionar os equipamentos que recebem as imagens da câmera e também as direcionar para os rádios. Em seu interior ficam, principalmente, fontes PoE do rádio que transmite as imagens, switch, patch cords, supressor de surto, disjuntor, régua de tomadas, estabilizador de energia, etc. Na porta da caixa estão instalados ventiladores tipo cooler e termostato para manter a temperatura interna da caixa em níveis aceitáveis. A caixa instalada em todos os postes possui tamanho 700x400x400mm, possui amortecedor na porta e porta-cadeado protegido contra-vandalismo. Também é fornecido pela empresa Industrias Racker. Como não foi possível conseguir orçamento do fabricante das caixas, assim como os postes e os suportes, utilizou-se orçamento de outra metalúrgica que possui caixas compatíveis com a instalada. Importante salientar que a caixa ora cotada não possui proteção nos porta-cadeados nem amortecedores nas portas, porém suas dimensões (800x600x250mm) são compatíveis às das caixas efetivamente instaladas nos postes (700x700x400), sendo que os equipamento caberiam na caixa ora orçada.

- **Cooler:** De diâmetro 120mm e alimentado através do relé do termostato. Tem a função de rebaixar a temperatura interna das caixa herméticas.

- **Termostato:** Marca TESCO normalmente aberto modelo TLZ 530. Tem a capacidade de acionar o cooler quando a temperatura se eleva acima de um valor predeterminado, com o objetivo de manter a temperatura interna da caixa em níveis aceitáveis

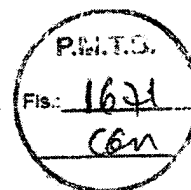
- **Placa de montagem:** A placa de montagem (placa de coloração alaranjada fixada ao fundo da caixa) tem a função de dar suporte para os equipamentos que estão no interior da caixa. O placa instalada nas caixas possuem prateleira. Tal placa é fornecida junto com a caixa e, como não obtivemos orçamento da caixa fornecida pela Indústria Racker, foi cotado com outro fornecedor. No caso do orçamento obtido, a placa de montagem acompanha a caixa hermética, assim o item "Placa de Montagem" fica com o valor em R\$ 0,00.

- **Disjuntor monofásico:** Equipamento destinado à proteção elétrica do componentes instalados na caixa. Foi observado os seguintes marcas/modelos instalados nas 23 caixas: SOPRANO SHB C20, SOPRANO SHB C32, STECK SD C25 1P, STECK SD C20 1P, SICA C10 1P, ALUMBRA C20, SCHNEIDER C20 e GE B16.

- **Protetor de surto:** Equipamento destinado a auxiliar na proteção contra descargas atmosféricas nos equipamentos instalados nas caixas. Foi observado os seguintes marcas/modelos instalados nas 23 caixas: CLAMPER VCL SLIM Classe II 175V / 45kA, CLAMPER VCL SLIM Classe II 275V / 20kA, CLAMPER VCL SLIM Classe II 275V / 12,5kA 60kA, DEHNguard Classe II 275V / 40kA, DEHNguard Classe II 255V / 40kA.

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini

CREA-PR 90.477/D



- **Barra Neutro e terra:** Duas barras em cobre, com 10 terminais cada, destinados a facilitar a instalação do ponto "NEUTRO" e "TERRA" na caixa hermética, visando atender norma técnica.

- **Caixa sistema X:** Caixa plástica de sobrepor, destinada a dar suporte à tomada elétrica.

- **Tomada 2P+T:** Módulo de tomada padrão novo ABNT, 2 pinos energia e 1 pino terra, montado sobre a caixa de sobrepor.

- **Régua 6 tomadas:** Régua metálica de seis tomadas instalada no interior de cada uma das 23 caixas objetivando possibilitar a ligação elétrica dos equipamentos *switch*, fonte do rádio e estabilizador.

3.3.4 RÁDIOS

- **Rádio Subscriber:** Cada ponto de coleta de imagens possui um rádio transmissor acoplado à uma antena. A função deste equipamento é de receber, via *switch*, as imagens captadas por cada uma das 4 câmeras instaladas no poste e transmiti-las através de radiofrequência até as antenas tipo painel setorial localizadas nas torres (Prefeitura e Polícia Militar). Em 12 postes o modelo observado foi o RADWIN 5505-0A50. Nos demais 6 postes, o modelo instalado é o UBIQUITI NanoStationLocoM5.

3.3.5 FIBRA ÓPTICA

- **Cabo óptico:** Conforme memorial descritivo do projeto (página 1.171 dos Autos de Processo Administrativo), trata-se de cabo óptico do tipo: AS SM 6 FO, isto é, cabo auto sustentado, monomodo, constituído por 6 fibras ópticas (3 pares). O cabo foi utilizado em dois links ópticos, quais sejam: (i) **Link PC01 <=> PC07:** conecta os pontos de captura de imagem PC01 (Rod. PR160 - rio Tibagi) ao PC07 (esquina av. Paraná com av. Chanceler Horácio Láfer), e; (ii) **Link PC10 <=> PC20:** conecta os pontos de captura de imagem PC10 (esq. av. Horácio Klabin com rua XV de Novembro) ao PC20 (pátio da Rodoviária). No caso do link (ii), PC10<=>PC20, a distância entre os dois pontos é de aproximadamente 100m. No caso do link (i), PC01 <=> PC07 a distância é de aproximadamente 1800m lançados sobre 57 postes da COPEL. Como este serviço requer a celebração de convênio/contrato entre a PMTB e a COPEL, e sendo que tal feito ainda não se concretizou, os cabos não foram lançados e o link não foi estabelecido, porém os 1800m de fibra óptica se encontram no depósito da empresa HEAD NET em Reserva - PR. Assim sendo, o PC01 não encontra-se operante.

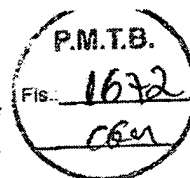
3.4.6 CABOS

- **Cabo para-raio 16mm:** Classe 2 protegido, tem a função de conectar o para-raios à haste de aterramento. Seu comprimento depende da altura do poste. Poste de 10m usam 14m deste cabo, postes de 15 usam 19m deste cabo e o poste de 20m utiliza 24m deste cabo. No total foram empregados 367m.

- **Fio elétrico 2,5mm:** Utilizado pra realizar ligações elétricas diversas dentro da caixa hermética. No total foram empregados aproximadamente 310m deste cabo.

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini

CREA-PR 90.477/D



- **Cabo STP blindado externo:** Utilizado para ligar as câmeras ao switch localizado dentro da caixa hermética e deste switch até o rádio/antena localizado no topo dos postes. No total utilizou-se aproximadamente 1.120m deste cabo.

- **Terminal pino ou garfo:** Utilizado pra realizar ligações elétricas diversas dentro da caixa hermética. No total foram empregados aproximadamente 168 terminais.

- **Conector RJ45 cat 5e blindado:** utilizado para realizar as terminações dos cabos STP, conectando-os às câmeras, switch e rádio/antena. Foram utilizados aproximadamente 210 conectores.

- **Haste de Aterramento 5/8:** Faz parte do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Sua finalidade é conectar o cabo de aterramento e o para-raio à terra (potencial 0). Cada um dos 21 postes possui uma barra de aterramento, assim sendo, empregou-se na instalação 21 barras.

- **Patch cord:** De categoria cat5e e medindo 1,5m, conecta o switch à fonte PoE dos rádios/antenas. No caso dos pontos PC07 e PC20, que recebem imagens dos pontos PC01 e PC10, respectivamente, via fibra óptica, são empregado dois patch cords. Nos demais pontos apenas 1 patch cord é utilizado em cada caixa hermética. No total empregou-se 22 patch cords.

- **Castanha para haste de aterramento:** Fornecido comumente em conjunto com a Haste de Aterramento, serve para conectar o cabo de descida do para-raio à barra de aterramento.

3.4.7 EQUIPAMENTOS

- **Switches:** Os switches instalados dentro das caixas herméticas dos postes tem a função de concentrar as imagens captadas pelas câmeras em um único patch cord, encaminhando esses dados até o rádio/antena localizado no topo dos postes. Além disso, como os switch apresentam a função "PoE injection", também fornecem alimentação elétrica para as câmeras IP.

- **Nobreak:** Como todo nobreak, este tipo de equipamento tem a função de manter o fornecimento de energia mesmo após uma queda de energia da concessionária. O tempo de suprimento de energia depende diretamente do consumo dos equipamentos a ele conectados. No caso em tela, foi utilizado em cada poste um nobreak da marca NHS, modelo Mini III de 600VA (Volt-Amper).

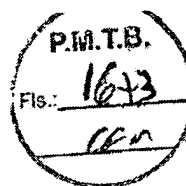
- **Conversor de Mídia:** Converte sinais Ethernet elétricos em sinais Ethernet óptico e vice-versa. De forma mais simples: converte cabo de fios metálicos (trançados) e com conector RJ45 em fibra óptica. Esse equipamento, obviamente, só é utilizado nos postes que fazem links ópticos, quais sejam, PC01, PC07, PC10 e PC20.

- **Fonte PoE rádios:** Alimenta eletricamente os rádios ao mesmo tempo que trafega dados Ethernet. PoE = Power Over Ethernet.

- **Câmera e lente:** Cada ponto de coleta de imagens possui 4 câmeras fixas do tipo IP, BOX, de 2MP, com alimentação PoE. A marca da câmera utilizada é ALIVE, modelo AL-

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini

CREA-PR 90.477/D



IPCBO15, totalizando 84 câmeras no sistema. Na parte frontal das câmeras é adaptado uma lente, que no caso em tela é do tipo varifocal com infravermelho. Varifocal significa a possibilidade de se ajustar o foco de acordo com a distância focal, manualmente. O recurso infravermelho possibilita que a câmera capte imagens com baixa intensidade de luz ambiente (noite, por exemplo). Nas câmeras do sistema implantado em Telêmaco Borba dois modelos de lente foram observados: (i) 2.8 - 12mm F1.4 1/2.7", e; (ii) 5 - 50mm F1.6 1/2.7".

- **Distribuidor Interno Óptico:** Responsável por acomodar e proteger as emendas ópticas de transição entre o cabo óptico e as extensões ópticas, ou acomodar os cabos ópticos conectorizados. Assim como o Conversor de Mídia, só é aplicado nos postes que fazem links ópticos.

3.2 ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os orçamentos seguem anexos a este trabalho e seus valores unitários podem ser observado no Anexo I – Postes.

3.3 ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA

A mão de obra envolvida na implantação dos postes segue especificada no Anexo I – Postes. O valor é proporcional ao tamanho do poste, assim teremos 3 valores de mão de obra: um para os postes de 10m, outro para os de 15m e outro para o poste de 20m.

Nestes valores, de acordo com o fornecedor do serviço, estão inclusos todos os serviços de infraestrutura: confecção da base, implantação do poste propriamente dito, montagem dos componentes internos da caixa hermética e conexão e montagem das câmeras, para-raios, aterramento e rádio.

A configuração (Comissionamento) do sistema foi orçada separadamente e está expresso no Anexo IV - RESUMO.

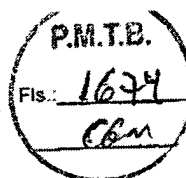
4. DAS TORRES

Existem duas torres no sistema de videomonitoramento implantado na cidade de Telêmaco Borba.

A torre localizada ao lado da Prefeitura Municipal (também denominada ERB-02 no projeto) tem a função de receber as imagens de 15 pontos de captura (13 rádios) através de 4 antenas do tipo Painei Setorial. Também recebe imagens do PC19 via cabo STP. Além disso esta torre envia todas essas imagens para a ERB-01 (torre da PM) através de um rádio ponto-a-ponto.

Já a torre localizada nas dependências do Batalhão da Polícia Militar de Telêmaco Borba (denominada ERB-01) possui as seguintes funções:

- Receber as imagens de 5 pontos de captura (5 rádios) através de 2 antenas do tipo Painei Setorial e encaminha para o CCO.



- Recebe as imagens da ERB-01 através de rádio ponto-a-ponto e as encaminha para o CCO.

As torres propriamente ditas foram fornecidas pela empresa HSV. Todos os materiais necessários para a implantação da torre são oferecidos juntos com a compra da torre. O único material que não está incluído no preço de fornecimento das torres é o concreto.

4.1 EQUIPAMENTOS CONSTATADOS

Cada torre possui uma caixa hermética, idêntica à instalada nos postes. No interior destas caixa estão instalados equipamentos similares aos dos postes, logicamente em quantidades e capacidades superiores.

Além da caixa hermética, antenas e rádios estão instalados no topo das torres, quais sejam:

- **Antenas:** As antenas são do tipo painel setorial e são responsáveis por captar as imagens transmitidas pelo postes. Na torre da Prefeitura (ERB-02) tem-se 4 antenas modelo UBIQUITI AM-5G20 e na torre da Polícia Militar (ERB-01) tem-se 2 antenas de mesmo modelo.

- **Rádio-base:** Responsável por interligar cada uma das antenas ao switch. Na ERB-02 temos 3 rádios modelo RADWIN RW-5200-0250 e 1 rádio modelo UBIQUITI RocketM5. Já na ERB-01 temos 2 rádios RADWIN RW-5200-0250.

- **Rádio ponto-a-ponto:** Faz a ligação via radiofrequência entre as duas torres. Cada torre possui um rádio RW-2050-0100.

4.2 ORÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os orçamentos seguem anexos a este trabalho e seus valores unitários podem ser observado no Anexo II – Torres.

4.3 ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA

A mão de obra envolvida na implantação das torres foi fornecida pela empresa que fabrica a torre, qual seja HSV.

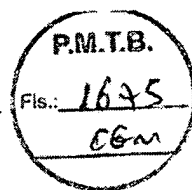
A montagem das antenas, dos rádios e das caixas herméticas constituem orçamento separado da montagem das torres e está expresso no Anexo IV – Resumo.

5. DO CENTRO DE CONTROLE E DE OPERAÇÕES (CCO)

O Centro de Controle e de Operações (CCO) está localizado no interior do 26º Batalhão de Polícia Militar do Paraná. A função deste CCO é basicamente monitoramento e gravação de todas as imagens geradas pelos 21 pontos de captura de imagens (84 câmeras)

É constituído basicamente por rack de piso de 24U x 19" x 1070mm, com

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini
CREA-PR 90.477/D



diversos equipamentos em seu interior e também por 3 monitores LED de 42 polegadas.

No rack fica o sistema de monitoramento e de gravação das imagens, o qual é realizado através do software DIGIFORT que é executado em um servidor de imagens.

Também constituem o rack outros equipamentos como discos rígidos, switchs, conversores de mídia, PC de monitoramento, DIO, No-break, patch cords, bandejas fixas e móveis e régua de tomadas.

Todos os equipamentos encontram-se detidamente especificados no Anexo III – CCO.

5.1 EQUIPAMENTOS CONSTATADOS

Todos os equipamento e materiais existentes no CCO foram levantados e encontram-se expresso no Anexo III – CCO.

5.2 EQUIPAMENTOS CONSTATADOS

Os orçamentos seguem anexos a este trabalho e seus valores unitários podem ser observado no Anexo III – CCO.

5.3 ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA

A mão de obra envolvida na montagem dos equipamentos no CCO segue especificada na Anexo III – CCO.

Nestes valores, de acordo com o fornecedor do serviço, estão inclusos todos os serviços de infraestrutura necessários para o funcionamento do Centro de Comando e Operações.

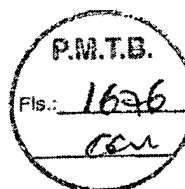
A configuração (Comissionamento) do sistema foi orçado separadamente e está expresso na Anexo IV – Resumo.

6. RESPOSTA AOS QUESITOS

No dia 01/12/2016, através do ofício nº 015/2016 - CGM, foram apresentados oito quesitos, os quais são ora declinados e vão respondidos na sequência:

Quesito 1. O Sistema de Câmeras da forma como foi instalado no Município atende as necessidades de um sistema de monitoramento de segurança?

RESPOSTA: As 84 câmeras instaladas foram do tipo fixas varifocal, isto é, não permitem que um operador remoto, localizado por exemplo no interior de um centro de controle, manipule o enquadramento das câmeras, posicionando-as



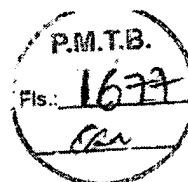
conforme a necessidade do momento. Nas câmeras varifocais também o zoom e o foco só podem ser alterados localmente, acessando-se fisicamente as câmeras e movimentando as mesmas para regular seu posicionamento (enquadramento), sua aproximação (zoom) e seu foco. O programa utilizado para a operação das Câmeras (Digifort Enterprise 7.0) permite um zoom "digital" onde a imagem é aproximada via software, porém quanto mais se aproxima, mais o efeito de pixelização é observado, dificultando o entendimento da imagem captada. A forma como o sistema foi instalado possibilita sim sua utilização como monitoramento de segurança, porém sua eficácia é limitada devido às câmeras aplicadas não possuírem o recurso PTZ (Pan / Tilt / Zoom) que propicia movimentação e zoom remotos.

Quesito 2. As Câmeras Instaladas são eficientes para utilização em sistema de monitoramento de segurança?

RESPOSTA: Conforme já mencionado na resposta ao quesito anterior, as câmeras instaladas são eficientes para seu emprego no sistema de monitoramento de segurança, isto é, desempenham corretamente sua função de captar as imagens e despachá-las para o sistema. Porém não se deve confundir o termo eficiência com eficácia. Certamente, após todos os levantamentos e testes realizados no presente trabalho, pode-se afirmar que o sistema não é plenamente eficaz para um monitoramento de segurança. O sistema seria mais eficaz se as câmeras possuísem o recurso de se movimentarem e aproximarem a imagem (PTZ) a partir de comandos realizados no Centro de Controle Operacional.

Quesito 3. Os Modelos de Câmeras instaladas são eficientes na identificação de pessoas, veículos e placas de veículos?

RESPOSTA: A eficiência das câmeras em identificar pessoas, veículos e placas de identificação veicular está diretamente ligada à distancia compreendida entre a câmera e o objeto a ser identificado. O modelo de câmera empregado depende da necessidade de instalação de lentes. Cada lente possui, entre outras especificações, um "range" de distância focal, isto é, um limite mínimo e um máximo de ajuste que se pode fazer com o foco da lente, o que influencia diretamente na inteligibilidade de suas imagens captadas. Isto quer dizer que, por melhor qualidade que seja a câmera, seu "alcance" está ligado à lente utilizada. Se o objeto a ser registrado estiver além (ou muito próximo) da distância focal da lente, não se consegue uma imagem inteligível. De forma prática, no sistema em tela, foram empregados 2 tipos de lentes, quais sejam: (i) 5 - 50mm e (ii) 2,8 - 12mm, ambas com infravermelho. Em testes realizados com os dois tipos de lentes, em condições de boa luminosidade (dia) e de baixa luminosidade (noite), e regulando-se os focos manualmente para o seu "máximo"



pode-se dizer que a lente (i) 5 - 50mm tem um alcance médio de 25 metros durante o dia e 20 metros durante a noite para observação clara de placas veiculares e de aproximadamente 100m durante o dia e 80m durante a noite para definição da cor, modelo e espécie de veículos, bem como do modo de caminhar de transeuntes. Já a lente (ii) 2,8 - 12mm tem um alcance médio de 20 metros durante o dia e 15 metros durante a noite para observação clara de placas veiculares e de aproximadamente 80m durante o dia e 50m durante a noite para definição da cor, modelo e espécie de veículos, bem como do modo de caminhar de transeuntes. Assim, as câmeras são eficientes quando o objeto alvo está na distância especificada logo acima, sendo que o foco deve estar ajustado para esta distância.

Quesito 4. O software utilizado pelo sistema instalado é eficiente para reconhecimento de pessoas, veículos e placas de veículos?

RESPOSTA: Sim, é eficiente. Porém tal eficiência está diretamente ligada às características do conjunto câmera/lentes empregado no sistema. Conforme já mencionado, o programa utilizado para a operação das câmeras possibilita ainda o emprego de zoom "digital". Este tipo de zoom permite que a imagem seja aproximada através da ampliação dos pixels que a compõem. Quanto mais se aproxima, mais o efeito de pixelização é observado, dificultando a inteligibilidade da imagem captada.

Quesito 5. O software utilizado possibilita a recuperação de imagens, aproximação, bem como a utilização simultânea das imagens de diversas câmeras?

RESPOSTA: Sim, o software utilizado (Digifort Enterprise 7.0) possibilita a recuperação de imagens e, segundo observado, recupera imagens em até 13 dias, aproximadamente. Sim, o software utilizado possibilita aproximação das imagens através da ampliação dos pixels, conforme explicado na resposta ao quesito 4 acima. Sim, é possível a visualização/utilização simultânea das imagens de diversas câmeras através da criação de mosaicos, tanto no monitoramento ao vivo, quanto na imagens gravadas.

Quesito 6. O Centro de Monitoramento atualmente instalado atende as necessidades para o monitoramento de segurança?

RESPOSTA: Tecnicamente falando os equipamentos de rádio instalados atendem as necessidade para monitoramento de segurança. Porém o fato das câmeras não serem do tipo speed dome acaba por limitar seu emprego em segurança pública, uma vez que o enquadramento e enfoque das mesmas é fixo. Além disso, quando se fala em "monitoramento de segurança", entende-se que deva existir equipe específica de profissionais acompanhando/monitorando as imagens em tempo real, coisa que

não foi observado no Centro de Monitoramento.

Quesito 7. O Sistema de Câmeras e software instalado não sendo compatível com o sistema de monitoramento de segurança pública, preenche requisitos para ser utilizado como sistema de monitoramento de trânsito?

RESPOSTA: As câmeras fixas são bastante eficientes para o monitoramento de trânsito, representando uma melhor relação custo-benefício em comparação às speed dome. Isto porque o trajeto realizado pelos carros nas vias públicas é, normalmente, constante, isentando as câmeras de frequentes reenquadramentos. Também o foco das câmeras não precisa ser ajustado a todo o momento, já que se sabe exatamente onde os veículos e transeuntes transitarão.

Quesito 8. Para utilização como sistema de gerenciamento de trânsito são necessárias modificações, sendo positivo, quais?

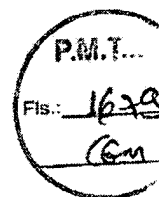
RESPOSTA: Sugere-se que num primeiro momento haja encontros entre os diversos órgãos de segurança pública da cidade (polícias militar e civil, guarda civil municipal, autarquia/departamento de trânsito e conselhos comunitários de segurança, caso existam) com o objetivo de se elencar os principais pontos onde ocorrem infrações de trânsito e acidentes automobilísticos. Posteriormente deve-se optar por posicionar as câmeras de forma que as ocorrências sejam captadas e, preferencialmente, as placas de licenciamento traseiras sejam captadas. Após as câmeras estarem devidamente posicionadas, deve-se proceder ao ajuste da aproximação adequada e ao respectivo ajuste de foco. Ainda, sugere-se que seja estudado quanto à permanência ou não do Centro de Monitoramento nas dependências atuais, ponderando-se a respeito da (i) existência de equipe de profissionais específicos que efetivamente monitorem as câmeras, (ii) a competência do órgão que deverá lavrar as autuações, e; (iii) custo da realocação do centro para local diverso do atual.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ponto de captura de imagens PC01, localizado próximo à ponte do rio Tibagi, na rodovia PR160, está inoperante devido à falta de convênio/contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e a empresa COPEL. De toda forma, para fins práticos de apuração de valores, estamos considerando neste trabalho que todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento deste ponto de captura foram instalados. Inclusive estamos considerando que os 1.800 metros de fibra óptica foram comprados e devidamente lançados nos postes da COPEL, conforme especificado nos anexos.

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini

CREA-PR 90.477/D



Estão excluídos neste levantamento quaisquer valores que deverão ser pagos à COPEL pelo uso de seus postes como suporte mecânico para a fibra óptica que faz o link PC01 <=> PC07.

O ponto de captura de imagens PC02, localizado no Jardim Monte Sinai, está inoperante devido à não instalação do poste. Alega a empresa HEADNET que a base em concreto para suportar o respectivo poste fora devidamente construída, ficando os chumbadores prontos à sua espera. Ocorreu que, inadvertidamente, alguém avariou os chumbadores antes da chegada do poste, impossibilitando a colocação do mesmo. De toda forma, para fins práticos de apuração de valores, estamos considerando neste trabalho que todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento deste ponto de captura foram instalados, conforme especificado nos Anexos.

A empresa HEADNET alegou que em todos os pontos de captura de imagens que transmitem dados por rádio fora instalado, à época da implantação, equipamentos RADWIN. Porém, segundo relatos da empresa, ao longo da operação alguns rádios apresentaram necessidade de reparos/atualizações e acabaram sendo substituídos por equipamentos UBIQUIT. Neste trabalho estamos considerando o que foi constatado *in loco*, nas diversas diligências realizadas, ou seja, 12 (doze) unidades de rádios RADWIN 5505-0A50 e 6 (seis) unidades de rádio UBIQUIT NanoStationLocoM5.

Foi considerado o valor de R\$ 12.000,00 para o projeto de todo o sistema, referente ao salário de 1 mês de um engenheiro, incluindo encargos.

8. CONCLUSÃO

No presente trabalho procurou-se explicar, minimamente, o funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano na cidade de Telêmaco Borba.

Também foi realizado um minucioso levantamento de todos os itens que constituem o sistema, sejam eles da parte de infraestrutura ou de tecnologia da informação.

Por fim percorreu-se empresas e lojas do setor à cata de orçamentos dos serviços e equipamentos envolvidos na implantação do sistema.

Ao final, quatro Anexos são apresentados, constituídos por tabelas, possibilitando uma análise com relação aos valores envolvidos no sistema de videomonitoramento.

O valor final levantado para a instalação do Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano na cidade de Telêmaco Borba, considerando todos os equipamentos, materiais e mão de obra, é de R\$ 900.290,25.

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini
CREA-PR 90.477/D

1680
C.R.M.

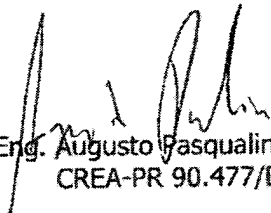
9. TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Parecer Técnico é constituído por 11 (onze) página digitadas. Anexo ao corpo do trabalho estão quatro Tabelas.

Havendo este louvado elaborado o presente parecer, nada mais digno de registro há por ser acrescentado.

O signatário do presente Parecer Técnico, agradecendo à confiança que lhe foi depositada, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2017.


Eng. Augusto Pasqualini Neto
CREA-PR 90.477/D

Eng. Eletricista Augusto Pasqualini

CREA-PR 90.477/D

P.M.T.B.

Fis.: 1681

Chm

ANEXO I

TABELA – POSTES

rua Nelson B. Kulcheski, 44 – CEP 84015-040 – Ponta Grossa – PR
(42) 8831.0911 –engenheiro@gmail.com

ANEXO I - POSTES

ANEXU - POSTES												
	Fornecedor	R\$ Unit	PC01		PC02		PC03		PC04			
			quant	Total	quant	Total	quant	Total	quant	Total		
Base	1. Ferra 3/4 (barra de 12m)	Nunes Mat. De Const	2,42	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	
	2. Chumbador 1 mol. (barra zincada)	CG Ferragens	31,80	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	
	3. Concreto Usinado PCV 23 (m3)	PM 18	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	
	4. Armas 1 pol.	CG Ferragens	1,40	4	5,60	4	5,60	4	5,60	4	5,60	
	5. Armas 1 pol.	CG Ferragens	0,40	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	
6. Caixa de passagem condutora 40x40x25 - tampa sem fundo	Nunes Mat. De Const	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00		
Poste	7. Poste 12m	Paraná-flu	2.900,00	1	2.900,00	-	-	-	-	-	-	
	8. Poste 11m	Paraná-flu	5.690,00	-	-	1	5.690,00	1	5.690,00	-	-	
	9. Poste 20m	Paraná-flu	33.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
	10. Suporte estavado p/ parafuso	Paraná-flu	350,00	0	-	1	350,00	1	350,00	1	350,00	
	11. Suporte estavado p/ parafuso	Paraná-flu	460,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	
	12. Suporte estavado p/ câmeras braço 1m	Paraná-flu	1.600,00	2	1.600,00	-	-	-	-	-	-	
	13. Suporte estavado p/ câmeras braço 2m	Paraná-flu	1.750,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
	14. Suporte estavado p/ câmeras braço 3m	Paraná-flu	2.300,00	-	-	1	2.300,00	1	2.300,00	-	-	
	15. Suporte estavado p/ câmeras cruzeta	Paraná-flu	2.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
	16. Parafuso Franklin	Eletron	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	
	17. Tolo R5 3m (Muito parafuso)	Eletron	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	
	Cabo e Hardware	18. Cabo prop. 60m (70x40x40) Cotado 800x60x250mm	Nubox	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00
		19. Cooler 110/220V 120mm	Tasco	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50
		20. Termostato TASC0 NA TL2 530	Tasco	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90
		21. Placa de montagem fornecida junto com quadro elétrico	Nubox	-	1	-	1	-	1	-	1	-
		22. Disjuntor magnético C20	Eletron	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50
23. Protetor de curto Classe II 175V / 48A		Eletron	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	
24. Barra Nubox e tampo (150mm x 150mm)		Eletron	21,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	
25. Caixa sistema X (fornecido junto módulo caixa)		Eletron	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	
26. Tomada 2P+T (fornecido junto módulo caixa)		Eletron	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	
27. Fiação 6 tomadas		Sami	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	
Radio	28. Subscritor RADWIN 5500-DMS	RT Networks	2.262,49	0	-	1	2.262,49	1	2.262,49	1	2.262,49	
	29. Subscritor UBIQUITI NanoStation Lite M5	TEK Distribuidor	369,00	0	-	-	-	-	-	-	-	
Cabos	30. Fiação 60m AS 1/2" x 1/2" (m)	Policom	2,57	1600	4.112,00	0	-	0	-	0	-	
	31. Cabo parafuso 16mm classe A protegido (m)	Eletron	5,25	14	73,50	19	99,75	19	99,75	14	73,50	
	32. Cabo fibra 2,5mm verde armazenamento (m)	Eletron	0,90	11	9,90	16	14,40	19	17,10	11	9,90	
	33. Cabo FTP blindado externo (m)	Eletron	2,80	45	126,00	50	140,00	50	140,00	45	126,00	
	34. Cabo 6TP blindado externo (m)	Eletron	0,20	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	
	35. Cabo 6TP blindado externo (m)	Eletron	0,38	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	
	36. Cabo 6TP blindado externo (m)	Eletron	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	
	37. Cabo 6TP blindado externo (m)	Eletron	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90	
	38. Cabo 6TP blindado externo (m)	Eletron	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	
	Equipamentos	39. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)	Planet	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17
		40. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)	Planet	1.353,91	1	1.353,91	1	1.353,91	1	1.353,91	1	1.353,91
41. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	
42. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00	
43. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	418,30	1	418,30	1	418,30	1	418,30	1	418,30	
44. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	1.408,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	
45. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	1.353,91	1	1.353,91	1	1.353,91	1	1.353,91	1	1.353,91	
46. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	
47. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	
48. Switch PLANET PDS-010P 10/100Mbps com PoE (m)		Planet	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	
Servidor	49. Milão de Obra 10m	Paraná-flu	4.700,00	1	4.700,00	0	-	0	-	1	4.700,00	
	50. Milão de Obra 15m	Paraná-flu	4.700,00	0	-	1	4.700,00	1	4.700,00	0	-	
	51. Milão de Obra 20m	Paraná-flu	4.700,00	0	-	0	-	0	-	0	-	

P.N.T.B.
 1688
 06/11/2018

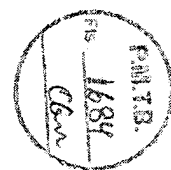
ANEXO I - POSTES (cont.)

	PC05		PC06		PC07		PC08		PC09		PC10		PC11		PC12	
	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total
1	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50
2	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20
3	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00
4	8	11,20	8	11,20	8	11,20	8	11,20	8	11,20	8	11,20	8	11,20	8	11,20
5	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60
6	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00
7	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00
8	1	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00	0	-	1	350,00	1	350,00
9	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00
10	1	1.790,00	1	1.790,00	1	1.790,00	1	1.790,00	1	1.790,00	1	1.790,00	1	1.790,00	1	1.790,00
11	1	2.200,00	1	2.200,00	1	2.200,00	1	2.200,00	1	2.200,00	1	2.200,00	1	2.200,00	1	2.200,00
12	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00
13	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00
14	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00
15	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50
16	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90
17	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50
18	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30
19	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00
20	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00
21	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00
22	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50
23	1	2.262,49	1	2.262,49	1	2.262,49	1	2.262,49	1	2.262,49	0	-	1	2.262,49	1	2.262,49
24	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	357,40	0	-	0	-
25	19	99,75	14	73,50	14	73,50	19	99,75	19	99,75	15	78,75	19	99,75	19	99,75
26	15	14,40	14	12,60	11	9,90	16	14,40	19	17,10	11	9,90	15	14,40	16	14,40
27	50	95,00	45	85,50	45	85,50	50	95,00	50	95,00	45	85,50	50	95,00	50	95,00
28	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60
29	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80
30	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00
31	1	4,90	1	4,90	2	9,80	1	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90
32	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60
33	1	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17	1	739,17
34	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83	1	1.911,83
35	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00
36	0	-	0	-	1	418,30	0	-	0	-	1	418,30	0	-	0	-
37	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	0	-	1	-	1	-
38	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00
39	0	-	0	-	1	139,91	0	-	0	-	1	139,91	0	-	0	-
40	0	-	1	4.700,00	0	-	1	4.700,00	0	-	1	4.700,00	0	-	0	-
41	1	4.700,00	0	-	0	-	1	4.700,00	1	4.700,00	0	-	1	4.700,00	1	4.700,00
42	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-

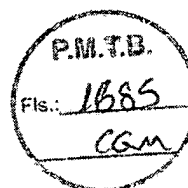


ANEXO I - POSTES (cont.)

	PC13		PC14		PC15		PC16		PC17		PC18		PC19		PC20		PC21	
	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total	quant.	Total
1	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	42	101,50	52	143,83	42	101,50
2	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20	4	127,20
3	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00	1	316,00
4	4	5,60	4	5,60	4	5,60	8	11,20	8	11,20	4	5,60	4	5,60	4	5,60	4	5,60
5	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60	4	1,60
6	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00	1	43,00
7	1	2.900,00											1	2.900,00			1	2.900,00
8	0	-	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00	1	5.690,00			1	33.200,00		
9													0	-			1	350,00
10	1	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00	1	350,00			2	960,00	2	960,00
11	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00	2	960,00
12																		
13					1	1.790,00					1	1.790,00					1	1.790,00
14													1	1.200,00				
15	1	2.500,00	1	2.500,00			1	2.500,00	1	2.500,00					1	2.500,00		
16	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00	1	58,00
17	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00	1	38,00
18	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00	1	309,00
19	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50	1	76,50
20	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90	1	52,90
21	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-
22	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50
23	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30	1	69,30
24	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00	2	42,00
25	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00
26	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00
27	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50	1	30,50
28	1	2.262,49							1	2.262,49			0	-			1	2.262,49
29			1	369,99	1	369,99	1	369,99			1	369,99	0	-			1	369,99
30	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
31	14	73,50	19	99,75	19	99,75	19	99,75	19	99,75	19	99,75	15	78,75	24	128,00	15	78,75
32	11	9,90	16	14,40	16	14,40	16	14,40	16	14,40	16	14,40	11	9,90	21	18,90	11	9,90
33	45	85,50	50	95,00	50	95,00	50	95,00	50	95,00	50	95,00	150	285,00	55	104,50	45	85,50
34	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60	8	1,60
35	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80	10	3,80
36	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00	1	20,00
37	1	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90	1	4,90	0	-	2	9,80	1	4,90
38	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60	1	2,60
39	1	739,17	1	739,17	1	739,17			1	739,17	1	739,17	1	739,17			1	739,17
40							1	1.333,91							1	1.011,83		
41																		
42	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00	1	360,00
43	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	1	418,30	0	-
44	1	-							1	-			0	-				
45			1	-	1	-	1	-			2	-			1	-		
46	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00	4	5.632,00
47	3	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-			1	139,91	0	-
48	1	4.100,00	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	1	4.100,00	0	-	1	4.100,00
49	0	-	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	1	4.700,00	0	-	0	-	0	-
50	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	1	6.400,00	0	-



Eng. Eletricista Augusto Pasqualini
CREA-PR 90.477/D



ANEXO II

TABELA – TORRES

A handwritten signature, possibly of the engineer Augusto Pasqualini, located at the bottom right of the page.

ANEXO II - TORRES

Item	Descrição	Fornecedor	Qtd. Unit	680-01 PM		680-02 Prefeitura	
				quant.	Total	quant.	Total
Base	Fundo 3/8 (m)	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Chumbador 1 pol	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Concreto Usinado CCK 25 (m³)	PM 18	316,00	12	3.792,00	12	3.792,00
	Portas 1 pol	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Armação 1 pol	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
Torre	Cabo de parafuso concreto 50"50"30 + tampa	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Torre autoportante 50m	MSV	44.800,00	1	44.800,00	1	44.800,00
	Superfície pintada p/ rádio	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Superfície pintada p/ parafuso	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Superfície pintada p/ chumbador	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
Cabo Horizontal	Parafuso Franklin	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Tubo RG 21 (Módulo para rádio)	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Cabo 100/120V 120mm	MSV	809,00	1	809,00	1	809,00
	Conector 100/120V 120mm	TASCO	76,50	1	76,50	1	76,50
	Terminação TASCO R.A. TLX 530	TASCO	52,90	1	52,90	1	52,90
	Faixa de montagem (fornecida junto com quadro elétrico)	MSV	1,00	1	1,00	1	1,00
	Disjuntor monofásico C30	Electron	6,50	1	6,50	1	6,50
	Protetor do solo Classe II 175V x 25A	Electron	69,30	1	69,30	1	69,30
	Barra Neutra e terra (10 terminais)	Electron	21,00	2	42,00	2	42,00
	Cabo 100/120V 120mm	Petrolon	4,00	1	4,00	1	4,00
	Fornecido 2P+T (fornecido junto módulo-cabo)	Electron	6,00	1	6,00	1	6,00
	Barra 6 terminais	MSV	30,50	1	30,50	1	30,50
	Cabo 100/120V 120mm	RT Network	17.654,83	2	35.309,66	2	35.309,66
	Cabo 100/120V 120mm	RT Network	69,76	0	-	2	139,52
	Antena 100/120V 120mm	RT Network	915,06	2	1.830,12	4	3.660,24
	Antena 100/120V 120mm	RT Network	10.330,35	1	10.330,35	1	10.330,35
Rádio	Rádio 100/120V 120mm	Electron	2,57	100	257,00	0	-
	Cabo para rádio 16mm classe 2 protegido (m)	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
Cabo	Fio elétrico 1,5mm² de alumínio (m)	Electron	0,50	-	-	50	54,00
	Cabo STP blindado externo (m)	Electron	1,90	180	342,00	180	342,00
	Terminação para o cabo	Electron	0,10	8	1,60	8	1,60
	Conector RJ45 cat 5e blindado	STANDARD	0,38	10	3,80	10	3,80
	Bateria de armazenamento 3/8 (fornecida junto bateria-cabo)	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Parafuso cat 5e 1,5m	MSV	4,50	3	14,70	5	24,50
	Conector para bateria de armazenamento (fornecida junto bateria-cabo)	Incluído na instalação	-	-	-	-	-
	Switch PLANE 24 portas GS 4210-24PLAC	TradeWork	4.720,71	0	-	1	4.720,71
	Conversor de tensão NMS MMS III	NMS	300,00	1	300,00	1	300,00
	Conversor de tensão PLANE ET-402515	TradeWork	418,30	0	-	0	-
Equipamento	Fuente de alimentação 100/120V 120mm	RT Network	1,00	0	-	1	1,00
	Fuente de alimentação 100/120V 120mm	RT Network	1,00	0	-	1	1,00
	Fuente de alimentação 100/120V 120mm	RT Network	1,00	0	-	1	1,00
	Fuente de alimentação 100/120V 120mm	RT Network	1,00	0	-	1	1,00
	Fuente de alimentação 100/120V 120mm	RT Network	1,00	0	-	1	1,00
Total	MSV	MSV	25.450,00	1	25.450,00	1	25.450,00
	Total	Total			126.157,06		149.272,15



ANEXO III - CCO

	Fornecedor	RS Unit	CCO	
			quant	Total
Rack de piso 24U 19" 1070mm	WBX Racks	1.128,00	1	1.128,00
Bandeja Móvel 1U x 1000mm	WBX Racks	250,00	1	250,00
Bandeja Fixa Frontal - 2U x 290 mm Padrão 19"	WBX Racks	30,00	1	30,00
Régua de tomada para Rack com 8 posições	WBX Racks	44,00	1	44,00
Barras perfiladas com tampa (barras de 3m)	Eletrotrasto	67,80	5	339,00
Fio elétrico 2,5mm verde aterramento [m]	Elettricon	0,90	80	72,00
Barra rosca 3/4" [m] constatado 1/4"	CCP Parafusos e Ferram	1,94	4	7,76
parafuso 6mm	CCP Parafusos e Ferram	0,16	50	8,22
arruela 6mm	CCP Parafusos e Ferram	0,04	50	1,78
bucha 6mm (orçado 10mm)	CCP Parafusos e Ferram	0,04	50	2,21
Quadro elétrico de sobrepor CEMAR	Lojae/étrica	39,78	1	39,78
Disjuntor monofásico C20	Elettricon	6,50	2	13,00
Terminal pino ou garfo	Elettricon	0,20	20	4,00
Caixa sistema X (fornecido junto módulo+caixa)	Elettricon	4,00	10	40,00
Tomada 2P+T (fornecido junto módulo+caixa)	Elettricon	6,00	10	60,00
Switch PLANET 24 portas GS-4210-24PLAC	TradeWork	4.720,71	1	4.720,71
Conversor de mídia PLANET GT-8025 10/100/1000Base-T to 1000Base-SX/LX	TradeWork	544,94	3	1.634,82
Servidor de imagens Centrium Rack SC-R1200 E3-1271v3 / 8GB / 1TB c/ Windows Server 2012	ServerCenter	6.428,00	1	6.428,00
PC Monitoramento ELITETOP 4460 INTEL CORE I5-4460 3,2GHZ 4GB 500GB WINDOWS 1C	Ofertasso	2.162,34	1	2.162,34
Porca Gasita	WBX Racks	0,60	30	18,00
Distribuidor Interno Optico FURUKAWA	netcomputadores	139,91	2	279,82
Fibra Optica AS SM 6 FO	Policom	2,57	150	386,10
No-break online senoidal Protec 3.300VA	Protec	3.980,00	1	3.980,00
Condulote + 12 box reto	ESTIMADO	21,00	5	105,00
Licenças software Digiforte 7.0.0.0	Policom	419,94	84	35.274,72
TV PHILIPS 42" 43PFG5100/78	Rosa Distribuidora	1.477,27	3	4.431,81
Cabo HDMI 15m	MundoMax	99,63	3	298,89
Cabo VGA 10m	kabum	41,06	1	41,06
Suporte para Televisor	Casa do Suporte	25,99	3	77,97
Monitor LG 19,5" 20EN33SSA	Americanas	609,80	1	609,80
Caixa BRUM BRBO 6 190 x 240 x 125mm	GHG Materiais Elétricos	43,70	2	87,40
Patch cord cat 5e 1,5m	DHCP	4,90	6	29,40
HD Seagate ST4000VX000 5V35 4TB SATA 3.5 7200RPM 64MB Cache SATA 6.0/Gb/s	microsafe	731,00	2	1.462,00
Placa video NVIDIA GTX970	Submarino	1.299,00	1	1.299,00
Cordão Opt.co SC/SC 1,5m	Solução Cabos	78,00	3	234,00
Pigtail Óptico Simplex SC	Faritel Solutions	17,00	6	102,00
Mão de Obra - CCO	Paraná-fio	4.500,00	1	4.500,00
Total				70.202,58

1658
P.M.T.B.

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Endereço: PRAÇA DR. HORACIO KLABIN - 37

Telefone: (042) 32711000

CEP: 84.261-170

Cidade: Telêmaco Borba

Ordem de Pagamento de Empenho

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:	Ordem de Compra:
15654	11/08/2016	10933 / 2016	13674 / 2016	4150/2016

Referência: 1450	
Orgão: 05	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 001	Controladoria Geral do Município
Ação: 2024	Funcionamento da Controladoria Geral do Município
Funcional: 0004.0124.0401	Gestão administrativa
Elemento: 33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
Subelemento: 33390360600000000000	Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 00000	Recursos Ordinários (livres)

Credor: **1462164 - AUGUSTO PASQUALINI NETO**

Endereço: RUA NELSON BASILIO KULCHESKI - 44

Cidade: Ponta Grossa, PR

CPF/CNPJ: 005.662.449-26

Telefone: 42.3226-5675

Banco: 1-9

Agência: 3233-6

C/C: 22739-0

Histórico

Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmaras, em favor de Augusto Pasqualini Neto.

Valor Bruto
3.851,00**Retenções**

2188101020200000000	INSS Prestadores de Serviços - Terceiros	423,61
2188101040200000000	Imposto de Renda Prestadores de Serviço - Pf	159,31
Total de retenções		582,92
Valor Líquido		3.268,08

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Número	Valor Pago
1	665	35000 - 1 BANCO DO BRASIL S.A.	Depósito Bancário	011	3.268,08


MARCOS RODRIGUES BISCAIA
Tesoureiro

RECIBO:

Recebi da(o) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS.

Telêmaco Borba, 11 de agosto de 2016

Assinatura do Responsável

Setor OK

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

76.170.240/0001-04

PRAÇA DR. HORACIO KLabin - 37

(042) 32711000

CEP: 84261-170

Fax:

Telêmaco Borba

Nota de Empenho

Número Empenho:

10933/2016

Espécie:

Ordinário

Data Emissão:

05/08/2016

Referência: 1450

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2024

Funcional: 0004.0124.0401

Elemento: 3339036000000000000

Subelemento: 3339036060000000000

Vínculo: 00000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Controladoria Geral do Município

Funcionamento da Controladoria Geral do Município

Gestão administrativa

Outros serviços de terceiros - pessoa física

Serviços técnicos profissionais

Recursos Ordinários (livres)

Credor: 1462164 - AUGUSTO PASQUALINI NETO

Endereço: RUA NELSON BASILIO KULCHESKI - 44

CPF/CNPJ: 005.662.449-26

Banco:

Agência:

Conta:

Cidade: Ponta Grossa, PR

Telefone: 42 3226-5675

Dotação Inicial: 5.000,00

Suplementado: 10.000,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 15.000,00

Empenhado Anter.: 0,00

Valor deste Empenho: 11.670,40

Total (B): 11.670,40

Saldo (A - B): 3.329,60

Processo Licitação: 19/2016

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número do Processo: 29519

Data do Processo: 07/07/2016

Número do Contrato: 103 / 2016

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 4150 - 000/2016**Itens**

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	GLOBAL	Execução de serviços Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras. Conforme Termo de Referência.		R\$11.670,40	R\$11.670,40
Total:						11.670,40

Valor deste Empenho: 11.670,40**Histórico**

Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras, em favor de Augusto Pasqualini Neto.

Fica empenhada a importância de: R\$ 11.670,40

[onze mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos]

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário(a)MARCIA GUILIA DO BONFIM
Assistente Executivo IIACOSTINHO ROMAO
Contador

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Endereço: PRAÇA DR. HORACIO KLABIN - 37 - Bairro: CENTRO

Cidade: Telêmaco Borba - PR CEP: 84.261-170

Fone: (042) 32711000 Fax:

ORDEM DE COMPRA 4150 / 2016

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 05/08/2016	Contrato/Ata: 103 / 2016
Licitação Número/Ano: 19/2016	Data de Vencimento: 31/12/2016	Aditivo:
Modalidade: Dispensa de Licitação	Tipo Objeto: Compras e Serviços	
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA		Impresso Por: 1064 - ARNALDO JOSE BUENO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 1462164 - AUGUSTO PASQUALINI NETO
Cidade: Ponta Grossa - PR
Endereço: NELSON BASILIO KULCHESKI nº 44
Telefone Residencial: 42 3226-5675
E-Mail:

CPF/CNPJ: 005.662.449-26
Insc. Est.: 65088819
Bairro: jardim carvalho
Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 1450
Órgão: 5 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 1 - Controladoria Geral do Município
Ação: 2024 - Funcionamento da Controladoria Geral do Município
Elemento: 3339036060000000000 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (livres)

Finalidade

Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmaras, em favor de Augusto Pasqualini Neto.

Histórico

Lote: 1 - LOTE 01

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GLB	1585 - Execução de serviços Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmaras. Conforme Termo de Referência.		R\$11.670,40	R\$11.670,40
					Total Lote:	R\$11.670,40
Valor Acréscimo: R\$0,00					Total Geral:	R\$11.670,40

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega: Controladoria Geral do Município

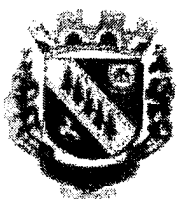
Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.: Em até 15 dias a contar do recebimento definitivo dos materiais/serviços

- I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :


SERGIO RICARDO DZIADZIO
Controlador Interno



TELÊMACO BORBA

DESCONTOS

VALOR BRUTO: R\$ 3.851,00

INSS 11%: R\$ 423,61

IMPOSTO DE RENDA: R\$ 159,31

VALOR LÍQUIDO: R\$ 3.268,08

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO

Recebi do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04 a importância bruta de R\$ 3.851,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e um reais) referente aos serviços de: engenharia para perícia técnica e elaboração de laudo de verificação e avaliação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras (1ª parcela).

Sinto-me na obrigação de apresentar os recolhimentos da previdência social, bem como os demais tributos a que esteja obrigado por lei, sob pena de retenção dos valores que me são devidos.

Firmo o presente RECIBO dando pela irrevogável quitação.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: AUGUSTO PASQUALINI NETO

CPF: 005.662.449-26

RG: 6.508.881-9 PR

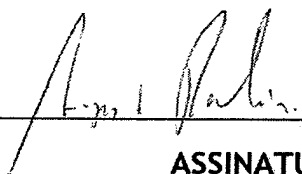
Nº INSCRIÇÃO NO INSS / PIS: 131.16150.52-3

Nº CONTRATO: 103/2016

TERMO ADITIVO:

VALIDADE: 01/12/2016

Telêmaco Borba, 10 de agosto de 2016.


ASSINATURA

Banco do Brasil
Ag 3233-6
c/c 22.739-0

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Endereço: PRAÇA DR. HORACIO KLABIN - 37

Telefone: (042) 32711000

CEP: 84.261-170

Cidade: Telêmaco Borba

Ordem de Pagamento de Empenho

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:	Ordem de Compra:
18355	15/09/2016	10933 / 2016	16113 / 2016	4150/2016

Referência: 1450	
Orgão: 05	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001	Controladoria Geral do Município
Ação: 2024	Funcionamento da Controladoria Geral do Município
Funcional: 0004.0124.0401	Gestão administrativa
Elemento: 33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
Subelemento: 33390360600000000000	Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 00000	Recursos Ordinários (livres)

Credor: 1462164 - AUGUSTO PASQUALINI NETO

Endereço: RUA NELSON BASILIO KULCHESKI - 44

CPF/CNPJ: 005.662.449-26

Banco: 1-9

Agência: 3233-6

Cidade: Ponta Grossa, PR

Telefone: 42 3226-5675

C/C: 22739-0

Histórico

Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmaras, em favor de Augusto Pasqualini Neto.

Valor Bruto
3.851,00**Retenções**

2188101020200000000	INSS Prestadores de Serviços - Terceiros	423,61
2188101040200000000	Imposto de Renda Prestadores de Serviço - Pf	159,31
Total de retenções		582,92
Valor Líquido		3.268,08

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Número	Valor Pago
1	665	35000 - 1 BANCO DO BRASIL S.A.	Depósito Bancário	2189	3.268,08

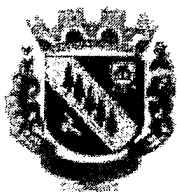
MARCOS RODRIGUES BISCAIA
Tesoureiro

RECIBO:

Recebi da(o) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS.

Telêmaco Borba, 15 de setembro de 2016

Assinatura do Responsável



TELÊMACO BORBA

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO

DESCONTOS

VALOR BRUTO: R\$ 3.851,00

INSS 11%: R\$ 423,61 ✓

IMPOSTO DE RENDA: R\$ 159,31 ✓

VALOR LÍQUIDO: **R\$ 3.268,08**

Recebi do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04 a importância bruta de R\$ 3.851,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e um reais) referente aos serviços de: engenharia para perícia técnica e elaboração de laudo de verificação e avaliação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras (2ª parcela).

Sinto-me na obrigação de apresentar os recolhimentos da previdência social, bem como os demais tributos a que esteja obrigado por lei, sob pena de retenção dos valores que me são devidos.

Firmo o presente RECIBO dando pela irrevogável quitação.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: AUGUSTO PASQUALINI NETO

CPF: 005.662.449-26

RG: 6.508.881-9 PR

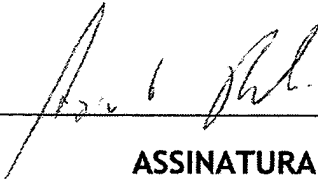
Nº INSCRIÇÃO NO INSS / PIS: 131.16150.52-3

Nº CONTRATO: 103/2016

TERMO ADITIVO:

VALIDADE: 01/12/2016

Telêmaco Borba, 14 de setembro de 2016.



ASSINATURA

Empenho 10933/2015

RECIBO

AES. 

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Endereço: PRAÇA DR. HORACIO KLABIN - 37

Telefone: (042) 32711000

CEP: 84.261-170

Cidade: Telêmaco Borba

Ordem de Pagamento de Restos a Pagar

Número:	Data da Ordem:	Resto:	Liquidação:	Ordem de Compra:
2519	20/02/2017	10933 / 2016	2031 / 2017	4150/2016

Referência: 1450	
Orgão: 05	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001	Controladoria Geral do Município
Ação: 2024	Funcionamento da Controladoria Geral do Município
Funcional: 0004.0124.0401	Gestão administrativa
Elemento: 33390360000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
Subelemento: 33390360600000000000	Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 00000	Recursos Ordinários (livres)

Credor: 1462164 - AUGUSTO PASQUALINI NETO	
Endereço: RUA NELSON BASILIO KULCHESKI - 44	Cidade: Ponta Grossa, PR
CPF/CNPJ: 005.662.449-26	Telefone: 42 3226-5675
Banco: 1-9	C/C: 22739-0
Agência: 3233-6	

Histórico

Perícia técnica para elaboração de laudo de verificação, e verificação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmaras, em favor de Augusto Pasqualini Neto.

Valor Bruto
3.968,40**Retenções**

2188101040200000000	Imposto de Renda Prestadores de Serviço - Pf	174,98
2188101020200000000	INSS Prestadores de Serviços - Terceiros	436,52
Total de retenções		611,50
Valor Líquido		3.356,90

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Número	Valor Pago
1	665	35000 - 1 BANCO DO BRASIL S.A.	Depósito Bancário	451	3.356,90

MARCOS RODRIGUES BISCAIA
Tesoureiro

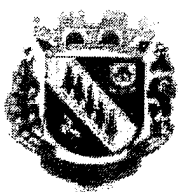
RECIBO:

Recebi da(o) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS.

Telêmaco Borba, 20 de fevereiro de 2017

Assinatura do Responsável

SEFIP OK



TELÊMACO BORBA

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO

DESCONTOS

VALOR BRUTO: R\$ 3.968,40

INSS 11%: R\$ 436,52

IMPOSTO DE RENDA: R\$ 174,98

VALOR LÍQUIDO: **R\$ 3.356,90**

Recebi do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 76.170.240/0001-04 a importância bruta de R\$ 3.968,40 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) referente aos serviços de: engenharia para perícia técnica e elaboração de laudo de verificação e avaliação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras (3ª parcela).

Sinto-me na obrigação de apresentar os recolhimentos da previdência social, bem como os demais tributos a que esteja obrigado por lei, sob pena de retenção dos valores que me são devidos.

Firmo o presente RECIBO dando pela irrevogável quitação.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: AUGUSTO PASQUALINI NETO

CPF: 005.662.449-26

RG: 6.508.881-9 PR

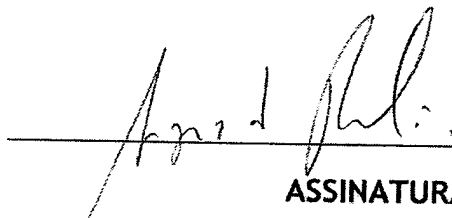
Nº INSCRIÇÃO NO INSS / PIS: 131.16150.52-3

Nº CONTRATO: 103/2016

TERMO ADITIVO: 2

VALIDADE: 28/02/2017

Telêmaco Borba, 19 de Setembro de 2016.
2017


ASSINATURA

Comp → 10933/2016



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

RECIBO DE SERVIÇOS

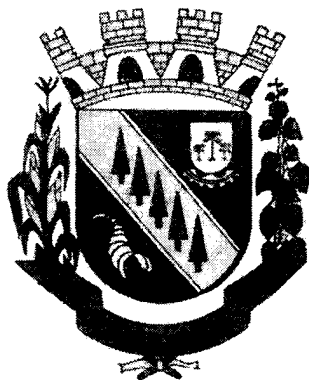
Contratado: **Augusto Pasqualine Neto**
CPF: **005.662.449-26**
RG: **6.508.881-9 SESP-PR**

Contrato: **103/2016**
Processo de Dispensa: **19/2016**
Objeto: **Perícia técnica e elaboração de laudo de verificação e avaliação de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras instalados no município de Telêmaco Borba.**

Declaro para os fins de direito, que recebi integralmente os serviços objeto do contrato supracitado.

Telêmaco Borba, 10 de fevereiro de 2017.

Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

AUDITORIA INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10842/2015
SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Procedimento de Auditoria Interna instaurado pela
Portaria nº 5, de 17 de dezembro de 2015, da
Controladoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DO OBJETIVO.....	4
3. METODOLOGIA.....	4
4. LEGISLAÇÃO	4
5. DOS FATOS	4
5.1. DO CONSÓRCIO	5
5.1.1. Do Estatuto	5
5.1.2. Do Programa Consorciado	5
5.1.3. Da Subcontratação.....	8
5.1.4. Das Licitações.....	8
5.1.4.1. Pregão Presencial nº 5/2014.....	9
5.1.4.2. Pregão Presencial nº 1/2015.....	10
5.2. DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	12
5.2.1. Da Adesão ao Consórcio.....	12
5.2.2. Do Interesse ao Programa Consorciado.....	12
5.2.3. Da Audiência Pública	12
5.2.4. Do Parecer Jurídico.....	13
5.2.5. Do Contrato de Programa.....	14
5.2.6. Da Execução dos Serviços	14
5.2.7. Do Processo de Dispensa	14
6. DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	16
6.1. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA	17
6.2. DA NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	17
6.3. DA SOLICITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	18
6.4. DAS COTAÇÕES REALIZADAS.....	19
6.5. DA PERÍCIA TÉCNICA	20
6.5.1. Dos Valores.....	21
6.6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITORES	22
6.7. DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

1. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a Controladoria Geral do Município, solicitação de reconhecimento de dívida, referente parte dos serviços de implantação do Sistema de Monitoramento por Câmeras.

Os serviços foram prestados pela empresa HEAD NET ENGENHARIA LTDA., vencedora do processo licitatório Pregão Presencial nº 1/2015, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, cujo objeto tratava-se da contratação de empresa especializada para locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos do Projeto Monitoramento Integrado.

Na análise dos documentos apresentados na solicitação do reconhecimento de dívida, verificou-se que esses se iniciaram sem as devidas formalidades legais, inexistindo Contrato de Programa e respectivo Empenho.

Não obstante, verificou-se ainda a execução de serviços não contemplados na licitação realizada pelo Consórcio e no contrato deste com a empresa.

Devido as inconsistências encontradas nos documentos apresentados, foi instaurado Procedimento de Auditoria Interna, a fim de averiguar melhor os fatos, consubstanciando assim a tomada de decisões.

2. DO OBJETIVO

Verificar a regularidade das despesas e reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente a implantação e locação do sistema de monitoramento por câmeras.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria incluíram avaliações documentais, verificando a documentação inicialmente apresentada, que, ao serem julgadas insuficientes, demandaram solicitações de documentos e informações complementares.

Durante o processo foi necessária ainda a contratação de serviços periciais, para verificação dos equipamentos instalados ponto a ponto, cotação dos valores de mercado referente aos equipamentos e serviços de implantação.

4. LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5. DOS FATOS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

5.1. DO CONSÓRCIO

A constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi se iniciou através da assinatura do protocolo de intenções por 09 (nove) municípios, entre esses, Telêmaco Borba (fls. 199), ratificado pela Lei nº 1.931, de 29 de agosto de 2012.

5.1.1. Do Estatuto

O Consórcio foi efetivamente constituído em 06 de junho de 2012, composto por 07 (sete) municípios, estando ausentes os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, conforme Ata da Reunião (fls. 237) e Estatuto (fls. 247).

A lei do município de Telêmaco Borba que ratifica o protocolo de intenções, foi publicada somente no mês agosto/2012, data posterior a constituição do Consórcio, motivo que levou Telêmaco Borba a ser aceito como membro apenas em 30/10/2012, conforme Ata da Reunião (fls. 291), no entanto a alteração estatutária ocorreu somente em 11/09/2015 (fls. 271).

O desenvolvimento de projetos e programas na área de segurança, não estavam entres os objetivos e finalidades do Consórcio (Protocolo de Intenções e Estatuto), tendo sido inserido apenas em 11/09/2015, conforme Inciso XIV do Art. 3º da Primeira Alteração Estatutária (fls. 271), ressaltando ainda, que este inciso está em desacordo com o texto aprovado em ata, na reunião do dia 11/09/2015 (fls. 97), exposto a seguir:

recreação, exceto o esporte profissional; XIV – Formular diretrizes e viabilizar a gestão e consecução associada de projetos, programas e planos de desenvolvimento sustentável rural, urbano e socioeconômico, integrados as áreas de saúde, educação, trabalho, emprego e ação social, habitação, agropecuária, indústria, transporte, energia, sistema viário, mobilidade urbana, meio ambiente, recursos hídricos e ambientais, saneamento; resíduos sólidos domiciliares líquidos. XV – o compartilhamento e o uso comum de instrumentos e

(Consórcio, Ata da Reunião de 11/09/2015)

XIV - Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento regional voltados para as áreas de saúde, educação, transportes, habitação, agricultura, saneamento básico, energia, transportes, esportes, segurança, abastecimento, assistência social, meio ambiente, saneamento básico urbano e rural, fiscalização nos setores ambiental, inspeção, vigilância e sanitária, obras públicas regionais, patrulha mecanizada, aquisição de bens imóveis e móveis e demais infraestruturas necessárias e outros de interesse do consorciados.

(Consórcio, Primeira Alteração Estatutária em 11/09/2015)

5.1.2. Do Programa Consorciado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

O lançamento da proposta de Programa Consorciado se deu em 25 de fevereiro de 2014, conforme Carta de Manifestação no Interesse (fls. 87), para o "Projeto Monitoramento Integrado", cujo objetivo era monitorar os principais pontos dos municípios com o intuito de inibir ações de vandalismo, consumo de drogas, assaltos, de modo a garantir satisfação em segurança aos munícipes.

A Carta de Manifestação cita também a forma de contratação desses serviços, ao trazer expresso o Art. 13 da Lei 11.107/05, o qual reproduzimos em sua integralidade:

*Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por **contrato de programa**, como **condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público** no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

(Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005) Grifo nosso

Ressaltamos que o Contrato de Programa, estabelecido na Carta de Manifestação, bem como previsto na disposição legal supra, não foi assinado pelas partes envolvidas.

Assim, não houve a pactuação do Programa entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi.

Desta feita, todas as ações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi ou terceiros por eles contratados, ocorreram sem o devido instrumento legal obrigatório previsto no "caput" do Artigo 13 da Lei 11.107/2005, acima transcrito, não tendo assim validade como ações de programas.

Em razão da falta de contratação do Programa, eventuais serviços prestados por terceiros, deverão ser tratados como serviços não contratados, devendo ser cotejados nos termos das Leis 8.666/93, 4.320/64, Lei 101/00, para fins de eventuais indenizações.

O único documento existente é a Carta de Manifestação, onde são definidos ainda, as ações a serem executadas pelo Consórcio:

- Levantamento dos principais pontos municipais a serem monitorados;
- Execução de proposta visando a viabilidade econômica-financeira que melhor atende a necessidade conjunta;
- Realização de diagnósticos e estudos técnicos de viabilidade;
- Produção do Projeto de Implantação;
- Apresentação do Orçamento com custo de programa.

Não houve por parte do Consórcio a comprovação de ter realizado as ações supra, não sendo de conhecimento desta Controladoria quaisquer documentos, tais como projeto de implantação original e respectivos orçamentos e custo do programa.

A única parâmetro para supor a realização das obrigações do consórcio constante da carta de manifestação é a apresentação de estudos em audiência pública no município na Câmara de Vereadores, a qual será tratada posteriormente.

Os resultado dos estudos realizados pelo Consórcio foram defendidos em audiência pública no município, onde o projeto de implantação em Telêmaco Borba seria contemplado por:

- 21 (vinte e um) pontos de monitoramento, com câmeras ip de 360 graus e 8 megapixel de resolução;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

- 01 (um) ponto para repetição de sinal, ao lado da sede da prefeitura;
- 01 (um) ponto para recebimento do sinal, para o CCO – Centro de Controle Operacional, situado na sede da Polícia Militar no município.

Ressalta-se ainda, que o Consórcio lançou um Programa/Projeto voltado a segurança pública, área a qual não está inserida nos objetivos e finalidades dos atos constitutivos e estatutários do Ente.

Assim, não há qualquer vinculação legal existente entre o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e o Município de Telêmaco Borba a fim de respaldar a existência de Contrato de Programa bem como eventuais pagamentos aos Consórcio.

5.1.3. Da Subcontratação

Em virtude de o Consórcio não possuir *know-how* ou equipe técnica para execução direta dos serviços referente ao programa consorciado de vídeo monitoramento, este se dará por meio da transferência dos direitos do contrato a terceiro, ou seja, subcontratação, contudo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que lhe cabem.

O processo de subcontratação se dará por meio de licitação, permitindo assim a ampla concorrência e a igualdade de direitos a todas as empresas interessadas.

5.1.4. Das Licitações

A fim de viabilizar a execução do Projeto Monitoramento Integrado, o Consórcio realizou duas licitações: Pregão Presencial nº 5/2014 não homologado, e Pregão Presencial nº 1/2015 que resultou no Contrato nº 3/2015 com a empresa Head Net Engenharia Ltda.

Ambas as licitações realizadas não apresentaram em sua fase interna, detalhes e elementos da composição de custos e formação de preços, que sejam suficientes para verificação e comparação com as praticadas no mercado, ficando adstritos a orçamentos genéricos, como simples cotação de preço global.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 40, §2º, inciso II, traz a necessidade de constar no processo licitatório orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

O Manual de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas da União, versa orientação sobre a necessidade de composição detalhada em planilhas de todos os custos unitários, com base em preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, vejamos:

"Com referência a obras e serviços, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, a estimativa do valor da contratação deve estar disposta sob a forma de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

Para efeito de cálculo da despesa, será levado em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

eventuais prorrogações previstas para a contratação. Deve a estimativa ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos ¹". (Grifo nosso)

O Manual de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz orientação no mesmo sentido.

"As principais etapas de elaboração de orçamentos de obras públicas são:

- *apropriação dos serviços necessários e suas quantidades com base no projeto básico;*
 - *apuração do custo unitário de cada um dos serviços;*
 - *apuração do BDI e*
 - *cálculo do preço final da obra*
- (...)

As composições de custos unitários devem estar disponíveis detalhadamente no orçamento-base da licitação. No orçamento-base de uma licitação, as quantidades de materiais e serviços devem ser expressas em unidades objetivas compatíveis (m, m², m³, h, etc.); não devem ser utilizadas unidades genéricas como: verba, conjunto, global, ponto, etc.²". (Grifo nosso)

A falta de orçamentos através de planilhas detalhadas com preço unitário, com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, além de incompatível com a legislação pertinente, acarreta irregularidade licitatória que impossibilita a verificação e formação dos preços no certame licitatório, trazendo assim vício no processo licitatório capaz de gerar sua nulidade.

5.1.4.1. Pregão Presencial nº 5/2014

Licitação realizada para a contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção de equipamento eletrônico de monitoramento de áreas urbanas dos municípios de Reserva e Telêmaco Borba, com vistas a implementação de políticas de segurança pública.

Constatou-se na fase interna da licitação, que seus orçamentos não apresentam elementos suficientes para que seja verificado a composição e formação dos preços apresentados no certame licitatório, principalmente no tocante a locação, contrariando a orientação dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, bem como lei de licitações, já abordado o item "5.1.4".

¹<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6F86A4014D72AC81CA540A>; página 86.

² [http://www.l.tce.pr.gov.br/multimedia/2015/9/flipbook/282565/index.html#/25/zoomed](http://www.l.tce.pr.gov.br/multimedia/2015/9/flipbook/282565/index.html#/25/zoomed;); página 22 e 23



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Verifica-se nesse processo (proposta da empresa fls. 165 e 168), que os itens que compõe o objeto do Pregão Presencial nº 5/2014, estão em conformidade com o projeto apresentado ao Município de Telêmaco Borba e defendido em audiência pública (item 5.3 deste relatório).

O valor estimado para a contratação foi de R\$ 2.486.580,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

A única empresa participante Head Net Engenharia Ltda., apresentou proposta final no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

A única empresa participante foi considerada habilitada e vencedora do certame licitatório.

No entanto, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio (fls. 127), o qual opinou pela não homologação do certame e a abertura de novo processo licitatório para que se buscasse maior publicidade, atraindo outras empresas e não apenas uma.

De acordo com o parecer jurídico, o Presidente do Consórcio deliberou pela não homologação do certame e concordando com a abertura de um novo processo.

Destaca-se que o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 5/2014 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, Edição Digital nº 9351, pág. 30, onde também foi republicado para correções, em 15/12/2014, Edição Digital nº 9354.

5.1.4.2. Pregão Presencial nº 1/2015

Em razão da não homologação do processo licitatório anterior, foi instaurado o Pregão Presencial nº 1/2015 (fls. 329), na tentativa de, através de uma melhor divulgação, atrair novos interessados e melhorar a competitividade e o valor a contratar.

O aviso de licitação foi publicado no jornal Diário dos Campos e no Diário Oficial do Estado do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, Edição Digital nº 9391, pág. 23.

Manteve-se a definição do objeto no edital da licitação, sendo a possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para o Sistema de Vídeo Monitoramento de áreas urbanas aos municípios de Reserva e Telêmaco Borba.

Manteve-se também o valor constante no processo licitatório anterior, cujo máximo era R\$ 2.486.580,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

Como no certame licitatório anterior, tendo sido reutilizado toda a fase interna de orçamentos, os elementos existentes não são suficientes para que seja verificado a composição e formação dos preços apresentados, especialmente no tocante a locação em desacordo com os manuais do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Conta do Estado do Paraná, item "5.1.4"

A empresa participante Head Net Engenharia Ltda., foi considerada habilitada e vencedora do certame licitatório, com o valor final de R\$ 2.235.300,00 (dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), sendo, R\$ 844.600,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais) para o Município de Reserva e R\$ 1.390.700,00 (um milhão e trezentos e noventa mil e setecentos reais) para o Município de Telêmaco Borba.

10



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Contudo, ressalta-se que o Termo de Referência (fls. 352) e os equipamentos descritos (fls. 355) não condizem com os do processo licitatório anterior, estando portanto em divergência com o projeto original, apresentado e defendido em Audiência Pública, ensejando total descumprimento da Carta de Manifestação de Interesse.

Tomando por base os documentos apresentados, principalmente o Termo de Referência da licitação, verificou-se que não se tratava mais do projeto inicial, pois os equipamentos a serem implantados foram alterados. Mas com relação ao orçamento da fase interna da licitação, mesmo com as alterações ocorridas, foram mantidos os da licitação anterior (fls.312).

Entre a proposta inicial e o licitado, a fim de destacar algumas mudanças ocorridas, nota-se uma grande perda de qualidade das câmeras, onde se substituiu um equipamento de 8 megapixels por equipamentos de 2 megapixels.

A mudança do Termo de Referência e dos equipamentos, em contrariedade ao projeto original que foi exposto em audiência pública, vicia totalmente a realização de eventual programa, já que não foram cumpridos os requisitos determinado na Carta de Intensão, e ter sido realizado uma verdadeira fraude em face da administração pública.

As mudanças descaracterizaram o projeto original, deixando assim a licitação de atender as disposições constantes da carta de intenção, fato este que macula o Programa com vício insanável, pois foi apresentado um projeto de programa e licitou-se outro.

Fato que também foi constatado, é que a empresa que participou da licitação foi a mesma que elaborou os projetos básicos e executivos, em contrariedade a Lei de Licitações artigo 9º, inciso I, o qual versa:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

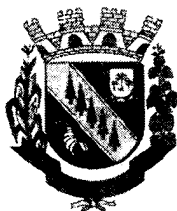
I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
(...)

O Edital de Licitação, Pregão Presencial n.º 1/2015, traz previsão no mesmo sentido;

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente na presente Licitação, as Proponentes.

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica,
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si, qualquer que seja sua constituição;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração

Todos os projetos apresentados (fls. 1142 a 1175), estão sob a autoria e responsabilidade técnica da empresa Head Net e o Sr. Marcelo Marques, sócio diretor da



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

empresa, sendo este, fator impeditivo para que a empresa concorresse ao certame, Pregão Presencial nº 1/2015.

Ressalta-se, que a partir do momento em que a empresa Head Net tornou-se fornecedora do projeto, a participação desta fica vedada no processo licitatório em respeito as disposições legais supra.

A ocorrência de tal situação é vício insanável no processo licitatório, não podendo o mesmo ser aproveitado, devendo ser reconhecida a sua nulidade em razão do descumprimento da legislação e do próprio Edital de Licitação.

5.2. DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Na tentativa de melhorar a segurança pública, O Município se propôs aderir ao programa consorciado de vídeo monitoramento, buscando assim coibir a ação de criminosos e auxiliar na resolução de ocorrências.

5.2.1. Da Adesão ao Consórcio

O Município assinou o Protocolo de Intenções (fls. 119) para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, ratificado pela Lei nº 1.931, de 28 de agosto de 2012 (fls. 142).

Tendo o Consórcio, sido constituído oficialmente em 06/06/2012, conforme Ata (fls. 237) e Estatuto (fls. 247), o Município de Telêmaco Borba, por causa da Lei 1.931/12 ser do mês de agosto, foi incluído posteriormente, conforme Ata (fls. 291) de 30/10/2012 e Primeira Alteração Estatutária datada de 11/09/2015.

5.2.2. Do Interesse ao Programa Consorciado

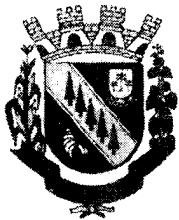
O Município, na pessoa do Prefeito a época, assinou a Carta de Manifestação no Interesse em Participar de Programa Consorciado, "Projeto Monitoramento Integrado", em 25 de fevereiro de 2014 (fls. 87), tendo como objetivo monitorar os principais pontos dos municípios, com o intuito de inibir ações de vandalismo, consumo de drogas, assaltos, trazendo satisfação em segurança aos municípios. Sendo formalizado por meio de contrato de programa nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.107/05.

5.2.3. Da Audiência Pública

A Carta de Manifestação assinada pelos Municípios definia as ações a serem executadas pelo Consórcio:

- Levantamento dos principais pontos municipais a serem monitorados;
- Execução de proposta visando a viabilidade econômica-financeira que melhor atende a necessidade conjunta;
- Realização de diagnósticos, estudos técnicos de viabilidade;
- Produção do Projeto de Implantação;

12



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

- Apresentação do Orçamento com custo de programa.

Não tendo sido pactuado contrato de programa com o Município de Telêmaco Borba, nem tendo sido apresentados os documentos referente as ações prevista na Carta de Manifestação, a audiência pública realizada é o único indicio de existência de levantamento para a realização de programa de monitoramento integrado.

A Audiência Pública para implantação do sistema de vídeo monitoramento, foi realizada em 13/11/2014, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Telêmaco Borba.

Estavam presentes os representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Consórcio Caminhos do Tibagi, empresa Intersafe, Polícia Militar, Conselho Municipal de Segurança, Associações de Moradores e Munícipes.

Encontra-se presente no processo: cópia da lista de presença da audiência (fls. 1448) e, pela falta de Ata da Reunião, o conteúdo apresentado foi extraído do áudio da sessão, gravado pela Câmara de Vereadores.

O projeto do sistema de monitoramento por câmeras foi desenvolvido pela empresa Intersafe, o qual foi apresentado na audiência pelo Srs. Cristiano e Marcelo.

Na apresentação foi explanado sobre a configuração e funcionamento dos equipamentos, dos quais vale destacar:

- Postes de 10, 15, 20, 25 e 30 metros;
- Câmeras ip com 8 megapixels de resolução, com visualização de 360 graus fixa, com monitoramento e gravação 24 horas, permitindo identificar pessoas e placa de veículos, além de abrir até 16 quadros (janelas) sem interferir na gravação de 360 graus;
- Capacidade para gravação de até 60 dias;

Diante da falta de documentação referente aos levantamentos que a Carta de Manifestação previa como responsabilidade do Consórcio, e em razão da falta de assinatura de contrato de programa, toda e qualquer ação a ser realizada no município de Telêmaco Borba, visando a implantação de sistema de monitoramento integrado deveriam ser realizadas pautada na audiência pública.

Ocorre que o Sistema de Câmeras instaladas no Município de Telêmaco Borba, não tem qualquer semelhança com o sistema apresentado em audiência pública, já que foi posteriormente modificado pela empresa Head Net para fins de realização da segunda licitação com o Consórcio, tendo inclusive mantido o valor da primeira licitação sem realizar novo orçamento.

Assim, o consórcio apresentou um eventual programa de monitoramento para as autoridades do município e população local, e licitou outro totalmente diferente, deixando de atender eventual projeto de programa idealizado para o Município de Telêmaco.

5.2.4. Do Parecer Jurídico



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

A Procuradoria Geral do Município, em 30/11/2015, emitiu parecer (fls. 305) acerca da contratação do Consórcio, para estabelecimento de sistema de gestão de vídeo monitoramento, onde manifesta-se pela possibilidade de abertura de processo de despesa para contratação do Consórcio, através do processo de dispensa de licitação.

Manifesta-se também sobre o encaminhamento à Controladoria para adoção de medidas em relação aos serviços já executados e seu reconhecimento de dívida.

5.2.5. Do Contrato de Programa

Os gestores dos entes envolvidos realizaram um desserviço à Administração Pública pela não formalização do Contrato de Programa.

A Ordem de Serviço nº 1/2015, foi emitida pelo Consórcio em 16/06/2015 e assinada pelo Presidente e Secretário, sendo os Prefeitos dos Municípios de Reserva e Telêmaco Borba respectivamente, sem a devida formalização do processo de despesa e Contrato de Programa.

Conforme Diários de Obras apresentados (fls. 33), todos assinados pelo Secretário Geral de Gabinete a época, os serviços se iniciaram em 07/08/2015, e, ainda em 30/11/2015, não existia o Contrato de Programa, conforme parecer jurídico citado anteriormente.

O Consórcio apresentou uma minuta de Contrato de Programa com data de 30/10/2015, a qual não está assinada por nenhuma das partes.

A inexistência de Contrato de Programa devidamente assinado, em contrariedade as disposições do artigo 13 da Lei 11.107/05, torna inválida toda e qualquer ações praticada pelo Consórcio em relação ao Município de Telêmaco Borba.

Assim, eventuais ações realizadas sem o devido instrumento legal previsto em lei, deverá ser tratado como despesa não autorizada, nos termos a Lei 4.320/64 e Lei de Licitações.

5.2.6. Da Execução dos Serviços

De acordo com os documentos apresentados, os serviços de implantação do sistema de vídeo monitoramento se iniciaram em 07 de agosto de 2015 e se estenderam até o mês de dezembro do mesmo ano.

Devido as irregularidades identificadas no processo de implantação do sistema de vídeo monitoramento, em 06 janeiro de 2016 foi emitida notificação para fosse suspenso os serviços referente ao projeto de vídeo monitoramento.

5.2.7. Do Processo de Dispensa

Paralelamente ao trâmite de documentos entre a Secretaria Geral de Gabinete e a Controladoria Geral do Município, na tentativa de remediar as irregularidades cometidas, em 10 de dezembro de 2015, a Secretaria Municipal de Administração instaurou o Processo de Dispensa nº 37/2015 (fls.828), com o objeto de implantação, manutenção e estruturação dos equipamentos do sistema de vídeo monitoramento de áreas urbanas do município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

O Processo de Dispensa tinha por finalidade a formalização do Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, contudo, o Processo de Dispensa contemplava serviços já executados pela empresa Head Net.

O valor do contrato entre o Consórcio e a Head Net, para o Município de Telêmaco Borba, representava o montante de R\$ 1.390.700,00 (um milhão e trezentos e noventa mil e setecentos reais), sendo R\$ 202.700,00 para implantação e R\$ 1.188.000,00 para locação em forma de *leasing*, não considerando as demais alterações ocorridas, a exemplo da substituição de 02 (dois) postes por 02 (duas) torres de 60 metros, que segundo informações, seriam objeto de termo aditivo futuro.

O Processo de Dispensa foi instaurado com o valor global de R\$ 1.323.133,34 (um milhão e trezentos e vinte e três mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), excluindo o valor de R\$ 67.566,67 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerados nesse momento como serviços já executados pela empresa.

O Processo de Dispensa em apreço, apresentou vícios graves em sua condução, que podem ser comprovados pelos documentos apostos nos autos do próprio processo de despesa.

A dedução de R\$ 67.566,67 tomou por base o cronograma de desembolso do contrato entre Consórcio e Head Net, não levando em consideração os serviços efetivamente prestados.

Consta nos autos do Processo de Dispensa (fls. 71 do Processo de Dispensa e fls. 899 do Processo de Auditoria), planilha de medição referente ao período de 16/07/2015 a 09/12/2015, que apresenta o valor de R\$ 135.133,34 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referente aos serviços executados.

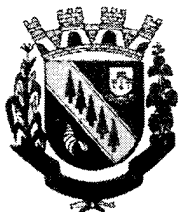
A Contratação de serviços públicos pela administração pública é de suma importância, aponto do legislador constitucional dedicar dispositivo na Constituição Federal tratando do assunto, vejamos:

"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I (...);

XXI – ressalvados aos casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;" (grifo nosso)

A Lei Maior prevê a realização de processo licitatório como requisito necessário para que haja a contratação de obras, serviços, compras e alienações, pela administração pública.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

A regra é que não haja qualquer prestação de serviço, realização de obras, compras para a administração pública sem primeiramente ter sido realizado o processo licitatório.

A diretriz Constitucional foi mantida e esclarecida através da lei de licitações, Lei 8.666/93 que em seu artigo 2º versa:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Grifo nosso)

A Constituição Federal e a Lei de Licitações claramente versa que a contratação de terceiros perante a administração pública, deve ser precedida de processo de licitação.

A realização de Processo de Dispensa de Licitação com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deveria ter se efetivado anteriormente a realização de quaisquer despesas ou serviços.

O processo de Dispensa de Licitação n.º 37/2017, possui um vício insanável de origem, pois realizado em total dissonância com a Constituição Federal e Lei de Licitações.

Tendo conhecimento de que os serviços já tinham sido prestados, deveriam ter sido encaminhadas integralmente para processo de reconhecimento de dívida, com supedâneo nas disposições do artigo 59 da Lei 8.666/93 e artigo 63 da Lei 4.320/64.

Ocorre que o processo de dispensa de licitação, mesmo trazendo as fls. 71/76 a planilha de serviços já executados em 70,01% (R\$ 141.910,00) a desconsiderou, e utilizou no processo de dispensa de licitação para contratação do consórcio, somente o valor constante do cronograma de desembolso.

Assim, não há como saber no processo de Dispensa de Licitação, quais serviços foram pagos.

Outro indício de tais vícios é o fato que em 14 de dezembro de 2015, apenas cinco dias após a medição, foi realizada pela Administração Municipal uma cerimônia de inauguração do sistema de monitoramento, conforme notícia publicada no site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (fls. 1474).

Não tendo sido observado a Constituição Federal, Lei de Licitações e erros na composição do preços e objeto do Processo de Dispensa de Licitação n.º 37/2015, a nulidade do referido processo é consequente, estendendo-se também ao contrato gerado dentro do referido processo de dispensa de licitação.

6. DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

16



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município recebeu em 03/12/2015 solicitação de reconhecimento de dívida em favor do Consórcio Caminhos do Tibagi, referente a instalação de equipamentos referentes ao sistema de monitoramento por câmeras no município, conforme Memorando nº 161/2015 da Secretaria Geral de Gabinete.

O reconhecimento de dívida tinha por finalidade o pagamento de R\$ 67.566,67 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Recibo nº 14/2015 (fls.4), referente a serviços prestados sem contrato e empenho.

Diante dos fatos apresentados, para que o processo tramitasse pela Controladoria Geral do Município, foi solicitado em 04/12/2015, através de Despacho (fls. 6), cópia de todos os documentos referentes a Instalação do Sistema de Monitoramento por Câmeras.

Enquanto eram providenciados os documentos solicitados, em 10/12/2015 a Controladoria realizou uma visita aos locais de instalação dos equipamentos, conforme Relatório Fotográfico (fls.7).

Através do Memorando nº 163/2015 de 11/12/2015 (fls. 32), parte da documentação solicitada foi encaminhada para análise.

6.1. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA

Diante dos fatos e documentos apresentados, a Controladoria viu a necessidade de instaurar procedimento de auditoria, visto que havia sido identificado diversos indícios de irregularidades no processo de contratação dos serviços referentes ao sistema de monitoramento por câmeras.

Através do Memorando nº 62/2015 de 15/12/2015 (fls. 929), foi solicitado deliberação do Chefe do Executivo Municipal quanto a instauração do processo de auditoria.

O Prefeito Municipal, através de Deliberação (fls. 930), datada de 17/12/2015, solicitou desta Controladoria a emissão de parecer sobre a legalidade do reconhecimento de dívida e apuração do montante a ser pago.

Através da Portaria nº 5, de 17 de dezembro de 2015 (fls. 932), publicada no Boletim Oficial em 18 de dezembro de 2015 (fls. 933), foi instaurado o Processo Administrativo de Auditoria Interna, a fim de verificar a regularidade da despesa e reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.

Em virtude da instauração do procedimento de auditoria, através do Memorando nº 65/2015 de 21/12/2015, foi recomendada a suspensão dos pagamentos vinculados ao Projeto do Sistema de Monitoramento por Câmeras.

Nesse interim, ao receber cópia de e-mail da empresa Head Net (fls. 935), a Controladoria tomou conhecimento de que a instalação das 02 (duas) torres foram em substituição a 02 (dois) postes de aço, mudanças que resultariam na alteração dos valores a serem pagos.

Os componentes inseridos nessa alteração, não fazem parte do processo licitatório, nem tão pouco do contrato firmado entre o Consórcio e a empresa Head Net.

6.2. DA NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

17



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Em 06 de janeiro de 2016, a Controladoria emitiu notificação (fls. 973) pela suspensão dos serviços referentes ao sistema de monitoramento por câmeras, a qual foi encaminhada ao Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net Engenharia Ltda.

Em 02 de fevereiro de 2016, Protocolo nº D-005393/2016 (fls. 1135), a empresa Head Net encaminhou ofício de contra notificação a esta Controladoria, informando que o contrato da empresa foi pactuado com o Consórcio, não se falando portanto em paralização.

Contudo, mesmo estando correta a empresa ao afirmar que o contrato está pactuado entre o Consórcio e a Head Net, não estando assim subordinada diretamente ao Município de Telêmaco Borba, ressalta-se que a notificação, como exposto acima, foi encaminhada a todos os responsáveis diretos e indiretos pelo contrato, sendo eles: o Prefeito do Município de Telêmaco Borba, o Presidente do Consórcio e a empresa Head Net.

6.3. DA SOLICITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Pela dificuldade encontrada para verificar os valores dos equipamentos e a formação de preço para a locação, conforme já descrito nos itens das licitações "5.1.4.1." e "5.1.4.2.", pela instalação de itens inexistentes no processo licitatório, foi solicitado a apresentação de planilhas com os valores detalhados da implantação da infraestrutura, da instalação dos equipamentos e dos equipamentos objeto da locação.

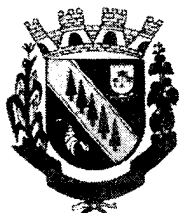
As solicitações se deram através dos ofícios:

- Ofício nº 23/2015 - CGM de 23/12/2015 e anexos, ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi (fls. 947);
- Ofício nº 24/2015 - CGM de 23/12/2015 e anexos, a empresa Head Net Engenharia Ltda. (fls. 953).

O Consórcio em atendimento ao solicitado no Ofício nº 23/2015, apresentou através do Protocolo nº 146/2016 de 06/01/2016 (fls. 961), a documentação referente a relação de custos de implantação do sistema de monitoramento por câmeras, que conforme planilhas representavam o montante de R\$ 1.788.214,52 (um milhão e setecentos e oitenta e oito mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

A empresa Head Net Engenharia Ltda. em atendimento ao solicitado no Ofício nº 24/2015, apresentou através do Protocolo nº 326/2016 de 12/01/2016 (fls. 980), a documentação referente a relação de custos de implantação do sistema de monitoramento por câmeras, que conforme planilhas representavam o montante de R\$ 1.859.847,40 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que, além da diferença de valores apresentados pelo Consórcio e Head Net, não foram apresentados separadamente os valores que corresponderiam aos equipamentos objeto da locação, separando-os do custo da infraestrutura fixa, ou seja, desconsiderando os itens que não podem ser removidos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Outro agravante constatado, é o fato de ambos os valores apresentados, referentes aos custos de implantação, superarem o valor destinado ao Município de Telêmaco Borba no contrato entre a empresa Head Net e o Consórcio (fls. 105).

Para o Município de Telêmaco Borba, o contrato entre o Consórcio e a empresa Head Net, destinava o valor global de R\$ 1.390.700,00 (um milhão e trezentos e noventa mil e setecentos reais), sendo R\$ 202.700,00 (duzentos e dois mil e setecentos reais) para implantação e R\$ 1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil reais) divididos em 36 meses de locação e manutenção dos equipamentos no formato de leasing, com reparos e substituição desses, se necessário.

Nota-se que, da forma como foi apresentado os orçamentos de custos, o valor de implantação superaria o valor global proposto no contrato com a empresa, eximindo esta da prestação de 36 (trinta e seis) meses de serviços de manutenção e reparos.

Todos esses fatores levaram a suspeição das planilhas apresentadas tanto pelo Consórcio quanto pela empresa Head Net, tornando necessária a adoção de novas medidas por parte desta Controladoria, que, a fim resolver o impasse, decidiu-se pela tentativa de realizar cotações diretamente com empresas fornecedoras dos produtos utilizados e outras prestadoras de serviços do mesmo ramo de atividade.

6.4. DAS COTAÇÕES REALIZADAS

Pelo fato da licitação não trazer todas as informações necessárias para realização das pretendidas cotações, foram utilizadas as planilhas dos orçamentos apresentados pela empresa Head Net (fls. 980).

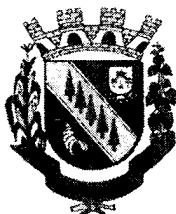
Ainda, por tratar-se de um mercado restrito e de difícil acesso, em conversa com os representantes da Head Net, foram coletados os dados de alguns fornecedores e concorrentes, para auxiliar no processo de pesquisa de preços.

Em 08 de abril de 2015, através de e-mails (fls. 1204), iniciou-se os contatos com as empresas para cotar os valores dos equipamentos e serviços, obtendo assim o valor de mercado dos serviços e equipamentos.

As empresas contatadas apresentaram os seguintes valores de orçamento:

- XPTI (fls. 1241) R\$ 2.260.764,90 (dois milhões e duzentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos);
- VIGA (fls. 1293) R\$ 2.031.750,67 (dois milhões e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos);
- HELPER (fls. 1321) R\$ 2.497.607,44 (dois milhões e quatro centos e noventa e sete mil e seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- UNITEEL (fls. 1350) R\$ 2.193.784,83 (dois milhões e cento e noventa e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- ENGPLANO (fls. 1375) R\$ 2.667.202,83 (dois milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e três centavos).

Em análise às planilhas apresentadas pelas empresas contatadas por e-mail, foram encontrados elementos que também levaram a suspeição dos orçamentos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

recebidos, pois essas apresentaram informações não fornecidas e também um comportamento incomum entre as mesmas.

Quando solicitado os orçamentos, as planilhas encaminhadas apresentavam apenas o número do ponto de instalação e os componentes existentes nesse ponto (fls. 1215), no entanto, as planilhas devolvidas por 04 das 05 empresas contatadas, apresentaram o número e identificação/endereço dos referidos pontos, conforme exemplo abaixo:

01.				
		QTD	Valor Uni	total
Base	Ponto 3/4 (m)	42		
	Chumbador 1 pol.	4		

Planilha encaminhada pela Controladoria (fls. 1215)

01. Ponte Tibagi (Entre a rod PR 160 e estrada Max)				
		QTD	Valor Uni	total
Base	Ponto 3/4 (m)	42	R\$ 5,50	R\$ 231,00
	Chumbador 1 pol.	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00

Planilha devolvida pela empresa VIGA (fls. 1297)

Se a informação não foi fornecida, não tinha como as empresas saberem que a planilha "01" se referia a Ponte Tibagi, assim como em todas as demais planilhas, que também foram preenchidas com informações não repassadas.

Foram identificadas diversas semelhanças entre os orçamentos apresentados nas cotações com os da Head Net. Essa semelhança foi identificada através de uma análise vertical da composição financeira dos orçamentos (fls. 1461), fato incomum em cotações de preços.

Novamente viu-se a necessidade de buscar outra alternativa para verificação dos valores dos equipamentos e serviços, para que a Administração Municipal pudesse tomar uma decisão respaldada em documentos confiáveis e sem indicativos de que sofreram alguma interferência das partes interessadas no processo.

6.5. DA PERÍCIA TÉCNICA

Diante da suspeição dos orçamentos apresentados, optou-se pela contratação de perícia para elaboração de laudo de verificação e avaliação dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento por câmeras instalado no Município.

Em 14 de junho iniciaram-se os trabalhos para dimensionar a contratação do perito, em 07 de julho foi autuado o Processo de Dispensa para contratação dos serviços de perícia para conferir e avaliar os equipamentos instalados.

Através do Contrato nº 103/2016 de 03/08/2016, foi contratado o Sr. Augusto Pasqualini Neto, engenheiro elétrico, para realização desses serviços.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Os serviços periciais compreenderam visitas *in loco* a cada ponto de instalação, onde foram verificados quais equipamentos estavam instalados e se esses eram condizentes com o solicitado pelo Consórcio no Pregão Presencial nº 1/2015.

Outra etapa dos trabalhos tratava-se do levantamento dos valores de mercado dos equipamentos e serviços necessários para sua instalação, que em função da existência de um certo grau de protecionismo corporativo nesse ramo de atividade, que foi um dos motivos que demandaram protelação do prazo de execução, dificultaram e atrasaram a conclusão do laudo pericial.

Mesmo o perito tendo a prerrogativa de concluir seus trabalhos sem apresentar o levantamento de preços, dificuldade já prevista no momento da formatação do contrato, esta Controladoria optou por protelar o prazo a fim de trazer resolutividade para caso. Solicitação que foi devidamente justificada, acatada pelo Órgão Jurídico do Município e ambos os Gestores Municipais, através do Primeiro Termos Aditivo assinado em 2016 e do Segundo Termo Aditivo assinado em 2017.

Em 30 de janeiro de 2017, estando os trabalhos concluídos, o Perito entregou o parecer técnico para revisão, após, tendo sido corrigido e complementado alguns apontamentos, o contrato foi atendido em sua totalidade, sendo recebido em definitivo o Parecer Técnico Sobre Sistema Urbano de Vídeo Monitoramento, emitido em 10 de fevereiro de 2017 (fls. 1664).

6.5.1. Dos Valores

Após verificação dos equipamentos instalados, buscou-se obter junto a fornecedores de equipamentos e prestadores de serviços na área de vigilância monitorada, os valores praticados no mercado referentes aos equipamentos instalados e os serviços de implantação.

O Laudo Pericial (fls. 1664) na apresentação do valor dos equipamentos e dos serviços de implantação, considerou a instalação completa do projeto, supondo que esses equipamentos estariam todos implantados e em pleno funcionamento.

A cotação de preços apresentou o montante de R\$ 900.290,25 (novecentos mil e duzentos e noventa mil reais e vinte e cinco centavos).

Mas, como citado anteriormente, supôs-se que toda infraestrutura estaria concluída e todos os equipamentos em pleno funcionamento, o que não ocorreu, devendo portanto, ser os respectivos valores desconsiderados do montante apresentado.

Dos valores que necessitam ser desconsiderados, os quais influenciam a valoração dos serviços, passamos a expor:

- R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referentes a elaboração do projeto e orçamento, que, conforme Carta de Manifestação de Interesse (fls. 87);

- R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) referente ao lançamento de fibra óptica, serviço ainda não realizado;

- R\$ 4.633,20 (quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos) referente à fibra óptica;

- R\$ 24.423,31 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) referente ao poste do bairro Jardim Alegre - PC02 que não foi instalado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Conforme valores apresentados, há que se deduzir do montante apurado, o valor de R\$ 53.656,51 (cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), passando o valor do montante final para R\$ 846.633,74 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), referentes aos equipamentos efetivamente instalados e respectivos serviços de implantação.

6.6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDORES

Esta Controladoria foi contatada por telefone, pela Sr. Viviane Efeiche de Sousa, advogada da FMS Advogados Associados, em nome da empresa Indústria Metalúrgica HSV Ltda., a qual informou ter sido responsável pela instalação das duas torres existentes no projeto do sistema de monitoramento por câmeras, apresentou-se ainda como parte interessada no processo de auditoria, do qual solicitou informações (fls. 1477).

Foi orientado que a mesma encaminha-se documentação comprobatória, a fim de habilitar-se no processo, para assim receber maiores informações deste, além da possível qualificação como credor juntamente com a empresa Head Net.

Os documentos foram enviados por Correio (fls. 1523), comprovando que a empresa Indústria Metalúrgica HSV, foi a responsável pelo fornecimento e instalação das duas torres existente no Projeto do Sistema de Monitoramento por Câmeras.

6.7. DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A necessidade de reconhecimento de dívida ocorre quando a Administração Pública recebe produtos ou serviços sem cobertura contratual e sem a emissão de empenho, contrariando os dispositivos legais que regulam o assunto.

Os serviços de implantação do sistema de vídeo monitoramento, a ser executado pelo Consórcio, através de subcontratação, não possui contrato firmado com o Município de Telêmaco Borba, tão pouco foi emitida nota de empenho referente a esses serviços, transgredindo tanto as normas gerais de direito financeiro quanto a de licitações e contratos.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

(LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993) Grifo nosso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Art. 60. **É vedada** a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

(LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964) Grifo nosso.

A necessidade de reconhecimento de dívida é sempre resultante do descumprimento da norma legal aplicada as despesas públicas, causando um desserviço ou até mesmo prejuízo ao interesse público.

Dito isso, se faz necessário avaliar também a necessidade de indenizar os serviços prestados,

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. **A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

(LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993) Grifo nosso.

Destaca-se portanto, que o reconhecimento de dívida tem por finalidade indenizar e não remunerar, buscando assim reparar ou evitar que o particular fique com o ônus da falha administrativa cometida, uma vez que cumpriu com todas as suas obrigações. Contudo, não há que se esquecer, que o reconhecimento de dívida está diretamente ligado a apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Complementando a exposição sobre Reconhecimento de Dívida, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná pronunciou-se sobre o tema através do Acórdão nº 3325/12.

3. DA DECISÃO

[...] ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO

[...]

O pagamento ou não de despesas não empenhadas e não liquidadas, realizadas em exercícios anteriores exige prévio e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

devido processo administrativo, para a apuração da efetiva prestação de serviços e eventuais responsabilidades, diante do qual a Administração Pública motivará sua decisão.

(ACÓRDÃO Nº 3325/12 – TRIBUNAL PLENO – TCE/PR)

Inobstante seja possível através de processo de reconhecimento de dívida indenizar o particular para que não fique com o ônus da falha administrativa, é importante esclarecer que no caso em questão o próprio particular deu causa para as irregularidades ocorridas, sendo assim, não agiu na qualidade de terceiro de boa-fé.

O primeiro ponto que demonstra tais ocorrências é a modificação do projeto original apresentado e defendido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, perante a Câmara de Vereadores do Município, Poder Executivo e comunidade, o qual foi inclusive licitado inicialmente, porém, foi modificado e posteriormente licitado e implantado.

O segundo ponto que tem o condão de demonstrar a ação dos interessados, a fim de gerar irregularidades na contratação, é o fato de que a empresa Head Net, foi a empresa que realizou a modificação dos projetos originais para a realização da segunda licitação pelo consórcio.

E mais grave, manteve o orçamento da primeira licitação, sem realizar a devida adequação orçamentaria de suas alterações para a segunda licitação, fato este que gerou um superfaturamento de todos os equipamentos.

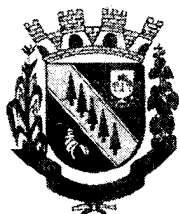
E em continuidade de atos, participou do processo de licitação, mesmo sendo a responsável pela elaboração dos projetos, em contrariedade a lei de licitações e o próprio edital, e com informações privilegiadas.

Destacando-se ainda, que a empresa Head Net, o Consórcio, o Chefe do Executivo do Município de Telêmaco, o Secretaria Geral de Gabinete e outros presentes, participaram em 22/06/2015, de cerimônia de assinatura de um suposto contrato entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio (fls. 1025), que ainda em 10/12/2015, não existia.

Outro fato relevante é que a Controladoria Geral do Município tomando conhecimento das irregularidades e iniciado o processo de auditoria, no dia 06 de janeiro de 2016, menos de 30 dias de iniciado a auditoria emitiu notificação (fls. 973) pela suspensão dos serviços referentes ao sistema de monitoramento por câmeras, a qual foi encaminhada ao Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net Engenharia Ltda., onde a empresa continuou a realização dos serviços.

Em 2 de fevereiro de 2016, foi encaminhado e-mail para os Órgãos do município envolvidos com os serviços do sistema de vídeo monitoramento, informando que qualquer continuidade dos serviços é de responsabilidade dos agentes autorizadores.

Não se pode deixar de informar que há fortes indícios de que a empresa Head Net, tentou interferir nos orçamentos que esta controladoria tentou realizar, já que as empresas devolveram os orçamentos com informações referente aos pontos de instalações que não lhes foram repassados, sendo de conhecimento somente do Município, do Consórcio e da empresa Head Net.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Ainda, encontrou-se enorme semelhança entre o orçamento da empresa Head Net com as empresas cotadas, através de uma análise vertical da composição financeira dos orçamentos, fato incomum em cotações de preços.

Diante dos problemas com orçamentos a Controladoria Geral do Município realizou processo de perícia para verificar a realidade dos orçamentos apresentados pela empresa, onde constatou-se um superfaturamento desses valores.

Desta feita, impossível afastar as ações praticadas pela empresa e Consórcio, no intuito de lesionar o patrimônio público, seja pelo faturamento dos equipamentos e serviços prestados ou pela implantação de equipamentos diverso do apresentado para administração municipal e comunidade.

Ronny Charles Lopes de Torres³, em sua obra versa sobre a necessidade de instauração de procedimento específico para a apuração da culpabilidade do particular e, consequente, definição acerca do dever de indenizar e de sua proporcionalidade.

Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não.

A possibilidade de indenização depende da constatação de que o particular não tenha causado a referida nulidade, ao prever no parágrafo único da art. 59 da Lei 8.666/93 a seguinte expressão: "**contanto que não lhe seja imputável**".

A necessidade de boa-fé do terceiro em caso de nulidade de contratos públicos para fins de indenização,

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009, p. 280.



25



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

O mandamento encontra-se presente na doutrina, como bem destacou Clarissa Sampaio Silva⁴, proteção à boa-fé dos administrados constitui inelutavelmente uma forma de equacionar a relação entre eles e a Administração. O princípio geral da boa-fé não apenas tem aplicação no Direito Administrativo, mas neste âmbito adquire especial relevância. (...) Da mesma forma, consoante o art. 59 da lei 8.666/93, a declaração de nulidade de contrato administrativo opera retroativamente, impedindo a produção dos efeitos que lhe seriam consecutórios, ressaltando-se entretanto a obrigação de a Administração indenizar o contratado pelo que tiver executado até então, e por outros prejuízos regularmente comprovados contando que não seja imputável. Com semelhante procedimento protege-se o contratado que, obrando de boa-fé, não pode ser apenado por declaração de nulidade de contrato administrativo. (Grifo nosso)

O Professor Marçal Justen Filho⁵, leciona a respeito da boa-fé como requisito indispensável à indenização por serviços prestados à Administração Pública, sem cobertura contratual válida. (2005, p. 719/720):

Outro ângulo da questão relaciona-se com a situação subjetiva do particular que participou da contratação inválida com a Administração. Afigura-se irrefutável que a indenização a favor do particular, cujo o patrimônio seja afetado por atuação indevida da Administração Pública, depende de sua boa-fé. (...) Nesse sentido é que se afirma que a boa-fé do terceiro caracteriza-se quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla. (Grifo nosso)

O próprio Tribunal de Contas da União – TCU⁶ adotou posicionamento pela impossibilidade de indenização ao particular, que tenha agido de má-fé durante a execução do serviço ou fornecimento do produto.

⁴ SILVA, Clarissa Sampaio. Limites à Invalidação dos Atos Administrativos. São Paulo: Max Limonad, 2001. página 118.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão Plenário nº 148/2006, de 20 de fevereiro de 2006. Relator: Lincoln Magalhães da Rocha. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>> Acesso: 03 jan. 2014.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

Ademais, na hipótese de confirmar-se a inexecutabilidade dos preços ofertados, não poderá a contratada pleitear indenização em face de eventual anulação do contrato, pois, segundo o bom direito, ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. Caso tenham sido ofertados preços impraticáveis com o fito de ganhar a licitação e, posteriormente, intentar a revisão contratual, fica comprovada a má-fé da licitante, o que lhe retira o direito a qualquer indenização, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993. (Grifo nosso)

O Superior Tribunal de Justiça⁷, também possui posicionamento pela impossibilidade de indenização quando o particular tenha agido com má-fé ou concorrido para a nulidade contratual.

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (Grifo nosso)

2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ.

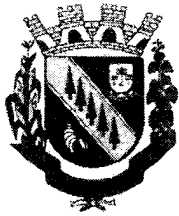
3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursionar no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não-provido.

Em cotejo aos posicionamentos da doutrina entendimento do Tribunal de Contas de União e Superior Tribunal de Justiça, fica claramente estabelecido que tendo as partes Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi e empresa Head Net, concorrido para a ocorrência das nulidade do contrato administrativo, bem como alterado

⁷ (AgRg no Ag 1056922 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 11/03/2009).

27



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

totalmente o objeto a ser inicialmente contratado pelo município através de contrato de programa não é possível a sua indenização, ante a falta da boa-fé na prestação dos serviços.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos apresentados, verifica-se a ocorrência de diversas irregularidades em todas as fases do Projeto de Monitoramento Integrado, que vai desde o seu lançamento pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, até a implantação realizada pela empresa Head Net Engenharia Ltda. Fases essas acompanhadas diretamente pela Secretaria Geral de Gabinete e Gabinete do Prefeito, conforme documentos e eventos realizados.

Em função das irregularidades encontradas, principalmente:

- Os objetivos estatutários do Consórcio não contemplavam serviços na área de segurança pública;
- A segunda licitação se deu com projeto diferente do apresentado a comunidade;
- Pelo reaproveitamento de orçamento da fase interna de processo licitatório, mesmo se tratando de equipamentos diferentes;
- Pelo fato da empresa participante e vencedora ser responsável pelas alterações e emissão dos novos projetos e orçamentos;
- Pela implantação e execução de serviços inexistentes na licitação e contrato Empresa x Consórcio;
- Pela inexistência do Processo de Despesa, Contrato de Programa e Empenho;
- Pelo apresentação de orçamentos superfaturados, quando solicitados pela Controladoria;
- Pela interferência nas cotações realizadas pela Controladoria junto a outros fornecedores.

Diante do exposto neste Relatório de Auditoria, entende-se:

1. Pela nulidade dos processos praticados pelo Consórcio, consequentemente pela nulidade do Processo de Dispensa 37/2015 do Município de Telêmaco Borba;
2. Pela irregularidade dos serviços prestados, em função da ausência de formalização contratual e descumprimento das normas que regem as despesas públicas;

28



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

3. Pela impossibilidade do reconhecimento de dívida, objeto desse processo administrativo, haja vista que as partes interessadas, Consórcio e Head Net, foram também agentes causadores das irregularidades apontadas.

Ressalta-se que foi efetivado um pagamento no valor de R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente ao Projeto Monitoramento Integrado, valor o qual deve ser considerado nas futuras decisões da Administração Municipal.

Contudo, pelo fato dos equipamentos estarem instalados, desde que seja devidamente justificado o interesse público e sendo possível a sua utilização, seja para segurança pública ou segurança de trânsito, faculta-se ao Administrador, defender o interesse em manter a infraestrutura instalada, mediante autorização legislativa, afastando no entanto a possibilidade de indenização integral pretendida pelas partes interessadas, cujos valores não condizem com realidade de mercado.

Telêmaco Borba, 03 de março de 2017.


Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município


Sandra Rönig
Procurador Auditor



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 01/2017

Processo nº: 10842/2015

Referência: SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

1. Foram examinados os atos referentes ao Projeto de Monitoramento Integrado, praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e os do Município de Telêmaco Borba.
2. Os exames tiveram por base documentos produzidos pelo Consórcio e pelo Município, desde o momento do lançamento do Projeto de Monitoramento Integrado, através da Carta de Manifestação de Interesse em Participar de Programa Consorciado, apresentado em Assembleia Geral, até o momento da solicitação do reconhecimento de dívida pela Secretaria Geral de Gabinete do Município.
3. Os serviços e equipamentos relacionados ao objeto da Auditoria Interna, também foram periciados, através de vistoria *in loco* e cotação de preços.
4. Em função das constatações apresentadas no Relatório de Auditoria Interna, entendemos pela irregularidade das despesas realizadas e pela impossibilidade do reconhecimento de dívida, devendo, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar 113/2005, encaminhar o resultado da Auditoria Interna ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Telêmaco Borba, 03 de março de 2017.

Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
Processo nº: 10842/2015

Referência: SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Tendo em vista o trabalho de auditoria realizado por este Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade do reconhecimento de dívida do serviço prestado, referente a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmeras no MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Auditoria Interna, que acompanha este Parecer, concluímos pela IRREGULARIDADE dessas despesas e pela IMPOSSIBILIDADE do reconhecimento de dívida, devendo ser apurado a responsabilidades dos agentes causadores e o encaminhamento do resultado da auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Leve-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Telêmaco Borba, 03 de março de 2017.

Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

Referência: SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Considerando a Lei Complementar nº 113/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar nº 1.643/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal;

Considerando o Relatório de Auditoria Interna, emitido em 03/03/2017, referente ao Sistema de Monitoramento por Câmeras.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, visando preservar a integridade da Administração Pública Municipal e devida elucidação de fatos,

RECOMENDA:

Que sejam adotados os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades, conforme segue:

- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, pela assinatura fictícia de Contrato de Programa, pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna e pela não manifestação e/ou solicitação de suspensão dos serviços quando notificado por esta Controladoria;
- Do ex-prefeito do Município de Telêmaco Borba, Sr. Luiz Carlos Gibson, pela assinatura fictícia de Contrato de Programa, pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna e pela não manifestação e/ou solicitação de suspensão dos serviços quando notificado por esta Controladoria;
- Do ex-Secretário Geral de Gabinete, Sr. José Altamiro Ramos, pela assinatura fictícia de Contrato de Programa, por se tratar do gestor e coordenador direto do projeto de implantação do sistema de vídeo monitoramento no Município, por assinar como fiscal e responsável todos os diários de obras;
- Apurar eventuais responsabilidades dos agentes envolvidos na realização do Processo de Dispensa nº 37/2015, do Município de Telêmaco Borba.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Controladoria Geral do Município

INFORMA:

Em consonância com o que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 113/2005, o Relatório de Auditoria Interna será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Telêmaco Borba, 03 de março de 2017.

Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município